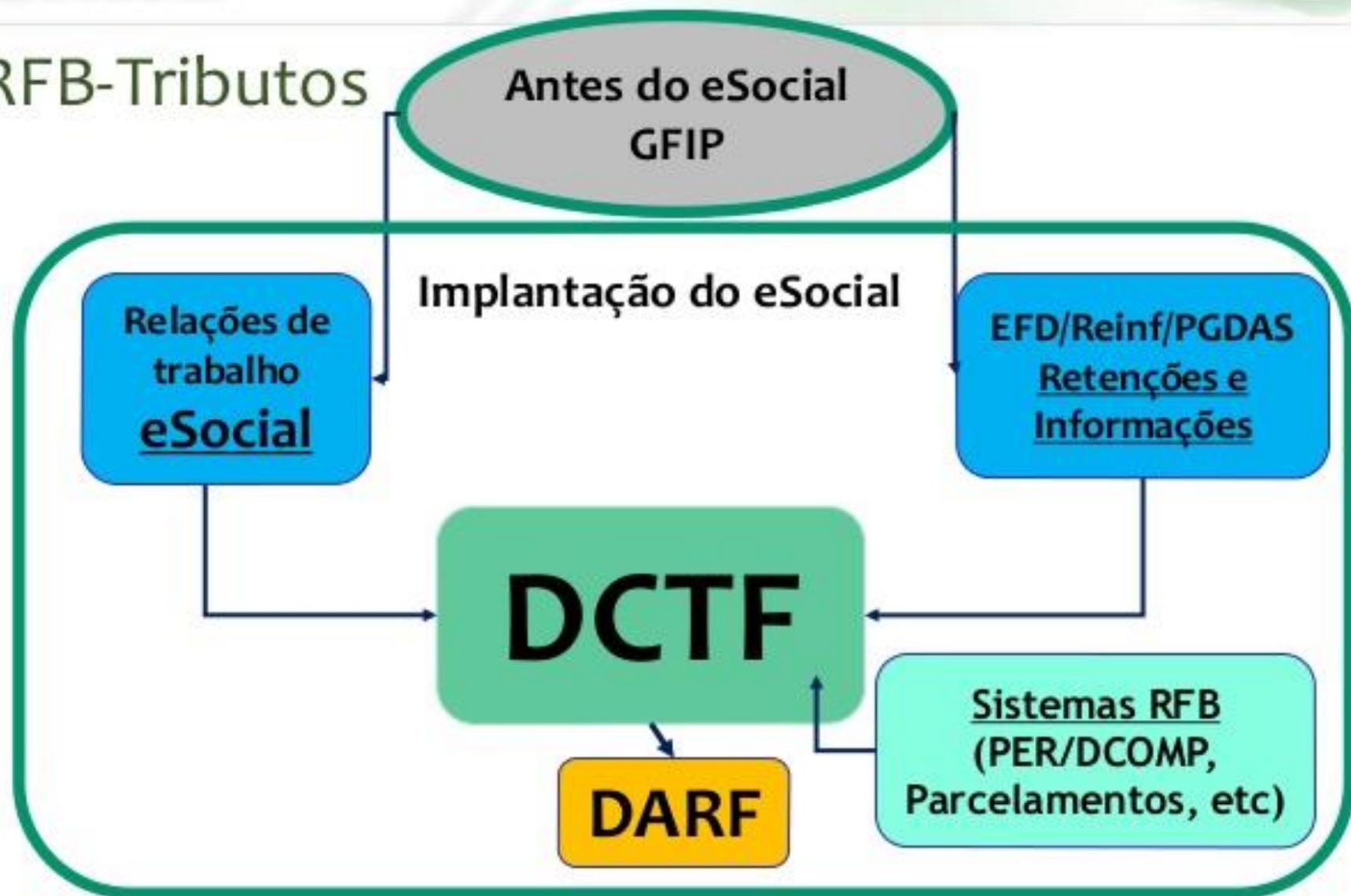




E SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB

Prof. Dr. Jose Alfredo do Prado Junior

RFB-Tributos



FLUXO DCTF WEB

Fluxo da DCTFWeb



Fonte: RFB



eSocial

O LADO NEGRO DA CULTURA CORPORATIVA



Nós sempre
fizemos desse jeito



Nós somos
diferentes



Esse não é o jeito
que fazemos as
coisas aqui



Isso não vai
funcionar
aqui



Nós tentamos isso
anos atrás, e não (...)



Não seja muito
sonhador

OS 10 MANDAMENTOS DO ESOCIAL

- 1 Serás fiel a mim, EFD-REINF e DCTFWEB
- 2 Não farás admissões retroativas
- 3 Comunicarás todos os ASOS
- 4 Não pagarás férias retroativas
- 5 Não deixarás de fazer o LTCAT
- 6 Fecharás ponto de 01 a 31 de cada mês
- 7 Farás qualificação cadastral antes de contratar
- 8 Honrarás a CBO dos cargos
- 9 Lerás leiautes como se fossem gibis
- 10 Não esperarás o eSocial entrar em vigor para aprenderes



AMÉM!

O que é o eSocial

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

Art. 2º O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por:

I - escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

II - aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e

III - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.

Funcionamento

Empregador



Único
Canal

Ambiente Nacional
eSocial



Ambiente Nacional



Os
partícipes
do
Consórcio
recebem as
informações
do eSocial e
as tratam
em seus
ambientes.

Direitos Garantidos

Processos Simplificados

Informações Consistentes

Transparência Fiscal

Resultados



Controle de Validados Captura Retangular

Empresa	Evento	Data	Código eSocial	Tipo de Envio	Nº Recibo
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1000 Empresa		18/05/2018 1		Inclusão	1.2.0000000000051266377
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1030 Cargos		18/05/2018 1		Inclusão	1.2.0000000000051276392
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1050 Horários		18/05/2018 1		Inclusão	1.2.0000000000051279478
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1050 Horários		18/05/2018 2		Inclusão	1.2.0000000000051279500
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1050 Horários		18/05/2018 3		Inclusão	1.2.0000000000051279526
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1020 Lotações Tributárias		18/05/2018 1		Inclusão	1.2.0000000000051275639
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1005 Estabelecimentos		18/05/2018 1		Inclusão	1.2.0000000000051279722
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 1		Inclusão	1.2.0000000000051281030
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 2		Inclusão	1.2.0000000000051281059
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 3		Inclusão	1.2.0000000000051281084
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 4		Inclusão	1.2.0000000000051281126
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 6		Inclusão	1.2.0000000000051281164
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 7		Inclusão	1.2.0000000000051281202
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 9		Inclusão	1.2.0000000000051281248
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 10		Inclusão	1.2.0000000000051281296
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 11		Inclusão	1.2.0000000000051281327
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 12		Inclusão	1.2.0000000000051281355
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 13		Inclusão	1.2.0000000000051281367
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 15		Inclusão	1.2.0000000000051281398
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 16		Inclusão	1.2.0000000000051281421
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 17		Inclusão	1.2.0000000000051281469
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 18		Inclusão	1.2.0000000000051281509
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 19		Inclusão	1.2.0000000000051281534
1 - PRADO TREINAMENTO PROFISSIO S-1010 Rubricas		18/05/2018 20		Inclusão	1.2.0000000000051281575

Filtrar

Seleção...

Empresas...

Relatório

Fechar

Enviar



eSocial

PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS

E

ASSINATURA DIGITAL





PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

Procedimento no E-CAC para os perfis da procuração

1 - Acessar E-CAC

(<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>) e logar

Clicar no link Procução Eletrônica - Cadastra Procução

The screenshot shows the top navigation bar of the Receita Federal website. It includes the Brazilian flag, the text 'BRASIL', and a 'Serviços' menu. Other navigation options include 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. The 'Recita Federal' logo is on the left, and a search bar for 'Títular do Certificado:' is in the center. On the right, there is a 'Sair com Segurança' button. Below the navigation bar, the 'eCAC' logo is visible, along with a 'LOCALIZAR SERVIÇO' search bar and a 'Voce tem novas mensagens' notification button.

Procução Eletrônica

- [Cadastra Procução](#)
- [Consulta por Outorgante](#)
- [Consulta por Procurador](#)
- [Cancela Procução](#)

Informar CPF/CNPJ em Dados do Procurador

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Recíta Federal Titular do Certificado: Sair com Segurança

eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso Você tem novas mensagens

Cadastrar Procuração

Dados do Outorgante

CPF: 0 00 777 333

Nome: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]@serpro.gov.br

Este é o e-mail constante no seu certificado digital. Caso deseje, informe outro endereço eletrônico.

Dados do Procurador

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF: [REDACTED]

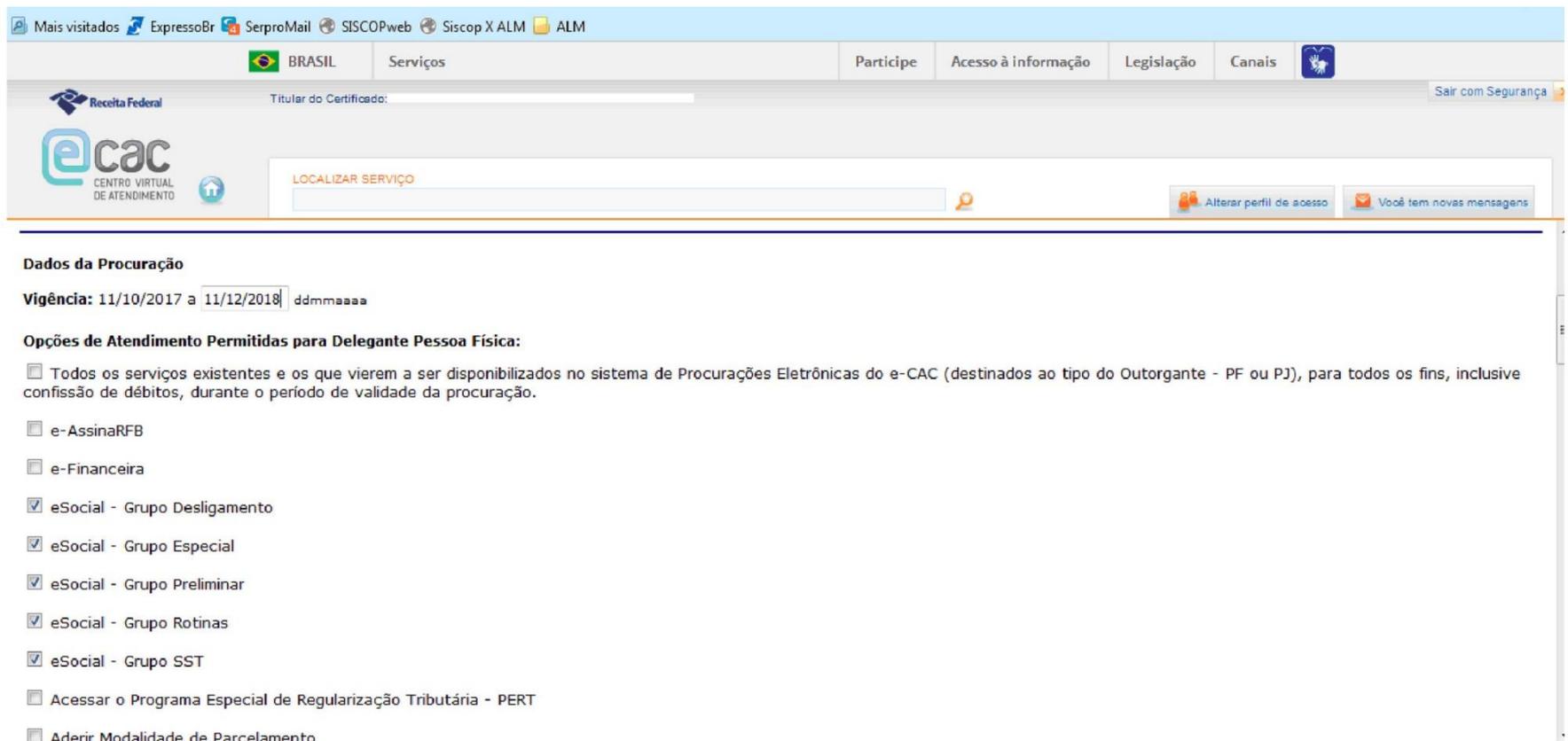
Dados da Procuração

Vigência: 11/10/2017 a [REDACTED] ddmmaaaa

Opções de Atendimento Permitidas para Delegante Pessoa Física:

- Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

Selecionar as procurações desejadas do eSocial e clicar em Cadastrar Procuração



Mais visitados ExpressoBr SerproMail SISCOPweb Siscop X ALM ALM

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Receita Federal Titular do Certificado: Sair com Segurança

eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO LOCALIZAR SERVIÇO Alterar perfil de acesso Você tem novas mensagens

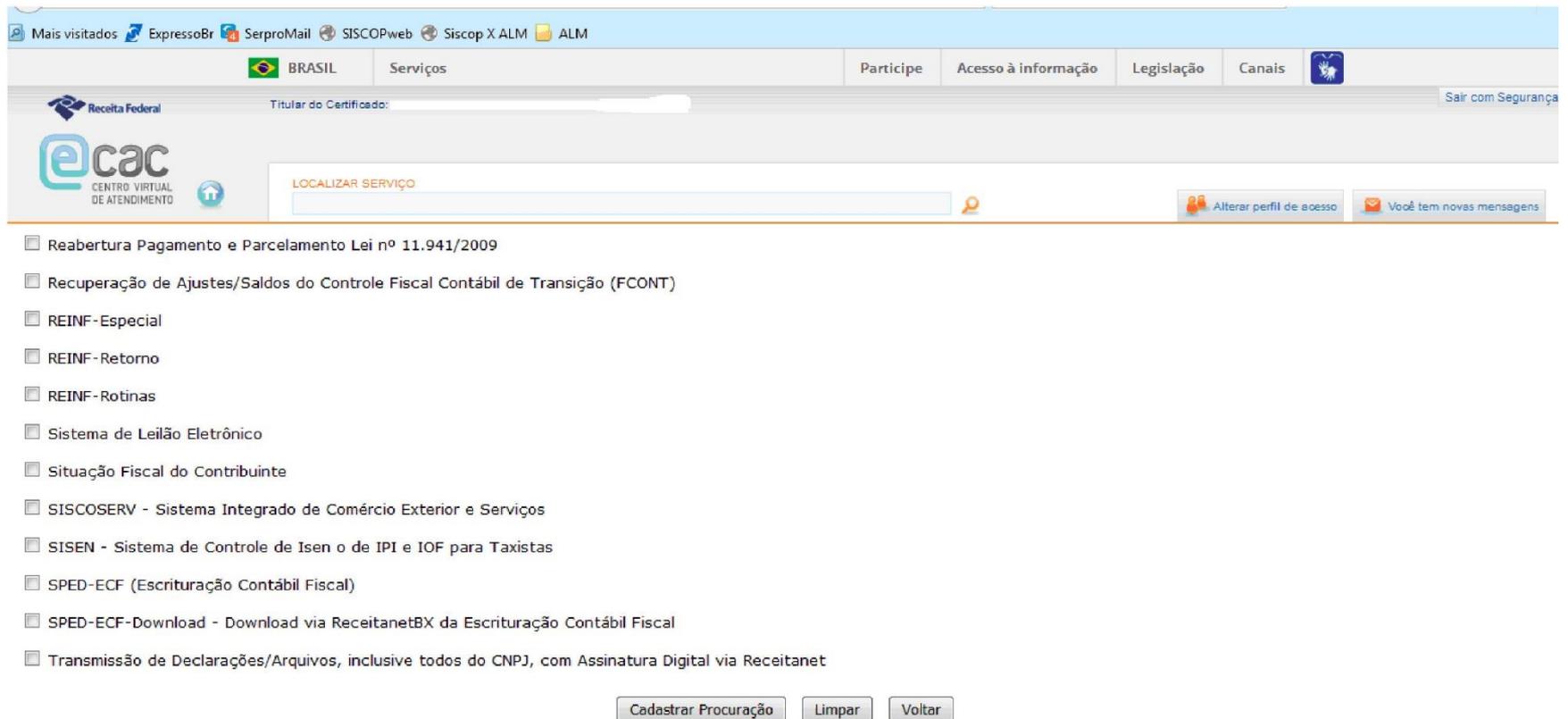
Dados da Procuração

Vigência: 11/10/2017 a 11/12/2018 | ddmmaaaa

Opções de Atendimento Permitidas para Delegante Pessoa Física:

- Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.
- e-AssinaRFB
- e-Financeira
- eSocial - Grupo Desligamento
- eSocial - Grupo Especial
- eSocial - Grupo Preliminar
- eSocial - Grupo Rotinas
- eSocial - Grupo SST
- Acessar o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT
- Aderir Modalidade de Parcelamento

Selecionar as procurações desejadas do eSocial e clicar em Cadastrar Procuração

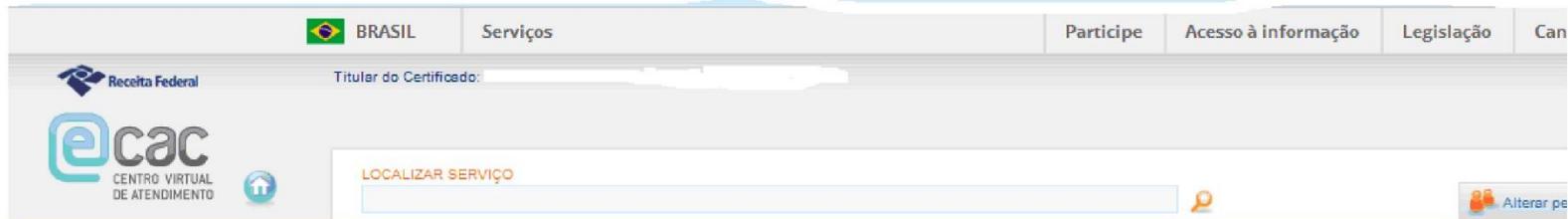


The screenshot displays the eSocial system interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this, the 'Receita Federal' logo and the 'eCAC' logo (Centro Virtual de Atendimento) are visible. A search bar labeled 'LOCALIZAR SERVIÇO' is present. The main content area shows a list of services with checkboxes for selection:

- Reabertura Pagamento e Parcelamento Lei nº 11.941/2009
- Recuperação de Ajustes/Saldos do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT)
- REINF - Especial
- REINF - Retorno
- REINF - Rotinas
- Sistema de Leilão Eletrônico
- Situação Fiscal do Contribuinte
- SISCOSERV - Sistema Integrado de Comércio Exterior e Serviços
- SISEN - Sistema de Controle de Isen o de IPI e IOF para Taxistas
- SPED-ECF (Escrituração Contábil Fiscal)
- SPED-ECF-Download - Download via ReceitanetBX da Escrituração Contábil Fiscal
- Transmissão de Declarações/Arquivos, inclusive todos do CNPJ, com Assinatura Digital via Receitanet

At the bottom of the list, there are three buttons: 'Cadastrar Procuração', 'Limpar', and 'Voltar'.

Clicar em assinar documento



ASSINADOC *Assinador Digital de Documentos*

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA:
Outorgante: [REDACTED], brasileiro(a), portador(a) do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à R. Fl. [REDACTED], CASA, bairro [REDACTED], município BELO HORIZONTE, estado MINAS GERAIS, CEP [REDACTED], telefone (031) 34973232, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu(sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) [REDACTED], brasileiro(a), portador(a) do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à [REDACTED], município BELO HORIZONTE, estado MINAS GERAIS, CEP 30840-690, telefone (031) 95106700, com poderes para representar o outorgante, no período de 11/10/2017 a 11/12/2018, na utilização, por meio de certificado digital, dos serviços eletrônicos abaixo discriminados, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1 - eSocial - Grupo Preliminar

BELO HORIZONTE, 11 de Outubro de 2017.

CANCELAR ASSINATURA **ASSINAR DOCUMENTO**

Em caso de problemas para visualizar da tela de assinatura da Procuração Eletrônica clique aqui .

Para cancelar, selecionar a opção Cancelar procuração

Mais visitados ExpressoBr SerproMail SISCOPweb Siscop X ALM ALM

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Recíta Federal Titular do Certificado: Sair com Segurança

eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO LOCALIZAR SERVIÇO Alterar perfil de acesso Você tem novas mensagens

Cancelar Procuração

Outorgante: C O O I F (B F I O D I R O U Z)

CPF/CNPJ Procurador	Nome Procurador	Vigência	Opções de Atendimento Delegadas	Situação
0 2 3 4 5 6 7	F I L O T I E I R O T A I S T I	11/10/2017 a 11/10/2017	Detalhar ● eSocial - Grupo Preliminar	Ativa

1

Cancelar Procuração Voltar

Qualificação dos Identificadores

CPF e NIS

Identificadores

O trio de informações “**CPF x NIS x Data de nascimento**” deve estar consistente no **Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS**, e será validado no ato da transmissão.

Eventual **inconsistência implica recusa no recebimento dos eventos**, por exemplo:

S-2200 - Admissão de Trabalhador

S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo – Início

Identificadores

Qualificação Cadastral

Os empregadores/contribuintes devem atentar às informações cadastrais dos trabalhadores a seu serviço, certificando-se de sua consistência no **Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS**, do **INSS** e na base no **Cadastro de Pessoa Física – CPF**, da **RFB** e, se necessário, proceder a atualização dos dados cadastrais antes da data de entrada em vigor do e Social.



Acesse aqui

INSTITUCIONAL

Conheça o eSocial

Notícias

Documentação
Técnica

Perguntas
Frequentes

Consulta
Qualificação
Cadastral

Legislação

Produção Restrita

**EMPREGADOR
DOMÉSTICO**



Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

Acesse o eSocial



AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA

AMBIENTE DE TESTES

eSocial libera ambiente de testes para empresas

Processo ocorrerá em duas etapas e contemplará, neste primeiro momento, empresas de TI

Trabalho Doméstico

Notícias

Empresas e Entes Públicos



eSocial

GOVERNO FEDERAL

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Buscar no portal

Accesse o eSocial Perguntas frequentes Área de imprensa Contato

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL



Acesse aqui

INSTITUCIONAL

Conheça o eSocial

Notícias

Documentação Técnica

Perguntas Frequentes

Qualificação cadastral



Consulta Qualificação Cadastral - oferece aos empregadores um aplicativo para identificar possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.

A **consulta on-line** permite a pesquisa diretamente na tela de até dez trabalhadores por vez. A **consulta em lote** é feita por meio de envio de arquivo padronizado, conforme **leiaute** do sistema. É indicado no caso de consulta de grande quantidade de trabalhadores. Para a consulta em lote, será obrigatório o acesso por meio de Certificado Digital.

[CONSULTA ON-LINE](#) >

[CONSULTA EM LOTE](#) >

Orientações

CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL

O eSocial é um projeto do Governo Federal que visa unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos trabalhadores que lhe prestam serviços remunerados.

O aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral" permite ao usuário verificar se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial.

Está disponível para utilização pelo usuário o módulo de "**Consulta Qualificação on-line**" que permite até 10 (dez) consultas simultâneas e pode ser utilizado por empregados, empregadores, contribuintes individuais, etc.

Para tanto, deverão ser informados nome, data de nascimento, número de CPF e NIS do trabalhador. Após a verificação cadastral, o aplicativo retornará o resultado para o usuário sobre a validação de cada campo informado (nome, data de nascimento e números de CPF e NIS) com os dados constantes das bases CPF e CNIS, informando quais os campos estão com divergências.

Nos casos de divergências nos dados informados, o aplicativo apresentará as orientações para que se proceda a correção.

- **Divergências relativas ao CPF** (situação "suspenso", "nulo" ou "cancelado", nome ou data de nascimento divergente) - o aplicativo apresentará a mensagem orientativa de onde deverá requisitar a alteração dos dados;

- **Divergências relativas ao NIS** (CPF ou data de nascimento divergentes) - o usuário deverá estar atento, pois a orientação será dada de acordo com o ente responsável pelo cadastro do NIS (INSS, CAIXA ou BANCO DO BRASIL).

IMPORTANTE: as alterações cadastrais efetuadas pela CAIXA serão reconhecidas pelo Aplicativo em até sete(07) dias após o ajuste.

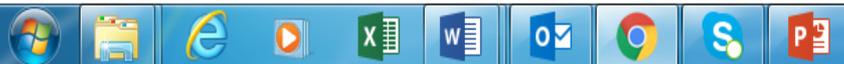
[Consulta on-line](#)

CAIXA

FGTS

Ministério do
Trabalho e
EmpregoPREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Receita Federal





Consulta Qualificação cadastral

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.
Não utilizar caracteres especiais.

Consultar qualificação de dados cadastrais

* Nome:

* Data de Nascimento: DD/MM/AAAA

* CPF:

* NIS (NIT/PIS/PASEP):

Adicionar





Consulta Qualificação cadastral

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.
Não utilizar caracteres especiais.

Consultar qualificação de dados cadastrais

* Nome: JOSE ROBERTO BARROSO

* Data de Nascimento: 12/05/1943 DD/MM/AAAA

* CPF: 111.111.111-11

* NIS (NIT/PIS/PASEP): 111.11111.11-8

Adicionar





Consulta Qualificação cadastral

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.
Não utilizar caracteres especiais.

✖ O Trabalhador já encontra-se cadastrado na lista.

Consultar qualificação de dados cadastrais

* Nome:

* Data de Nascimento: DD/MM/AAAA

* CPF:

* NIS (NIT/PIS/PASEP):

Adicionar

Nome	Data de Nascimento	CPF	NIS	
JOSE ROBERTO BARROSO	12/05/1943	111.111.111-11	1.111.111.111-6	Excluir

Consultar





Consulta Qualificação cadastral

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.
Não utilizar caracteres especiais.

Consultar qualificação de dados cadastrais

* Nome:

* Data de Nascimento: DD/MM/AAAA

* CPF:

* NIS (NIT/PIS/PASEP):

Nome	Data de Nascimento	CPF	NIS	
JOSE ROBERTO BARROSO	12/05/1943	111.111.111-11	1.111.111.111-6	<input type="button" value="Excluir"/>

Informe os caracteres que aparecem na imagem abaixo

* Código da figura ou dígitos sonoros reproduzidos com os botões ao lado:



Consultar



Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.
 Não utilizar caracteres especiais.

Resultado da Consulta

Nome informado	Data Nascimento informada	CPF informado	NIS (NIT/PIS/PASEP) informado	Mensagem	Orientação
JOSE ROBERTO BARROSO	12/05/1943	111.111.111-11	1.111.111.111-6	<p>O número de NIS (NIT/PIS/PASEP) informado está inconsistente no Cadastro do INSS.</p> <p>A data de nascimento informada é diferente da existente no Cadastro do INSS.</p> <p>O número de CPF informado é diferente do existente no Cadastro do INSS.</p> <p>O nome informado é diferente do existente no Cadastro CPF: GLEDE BERNACCI GOLLUSCIO</p> <p>A data de nascimento informada é diferente da existente no Cadastro CPF.</p> <p>O CPF informado é NULO ou CANCELADO.</p>	<p>Verifique os dados digitados ou ligue para 135 e agende seu atendimento para uma Agência da Previdência Social.</p> <p>Verifique os dados digitados ou dirija-se a uma agência do Banco do Brasil, Caixa ou Correios.</p> <p>Dirija-se a uma unidade da Receita Federal. Localize uma unidade da RFB mais próxima.</p>

[Nova Consulta](#) [Sair](#)



Regra de Identificação do Administrador do NIS e direcionamento do cidadão

Se NIS administrado pelo INSS

- Agendamento Eletrônico ou Central de Atendimento 135 - para programar o atendimento;

Se NIS administrado pela CAIXA

- Direcionamento ao serviço “Cadastro NIS” do Conectividade Social – CAIXA;

Se NIS administrado pelo BB

- Direcionamento à Rede de Atendimento do BB.

Se CPF Nulo ou Cancelado

- Direcionamento a uma unidade da RFB.

CAEPF



Receita Federal

**Divulgada regras
para registro do contribuinte
no referido cadastro**

CAEPF – Pagina 64

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1828, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

(Publicado(a) no DOU de 11/09/2018, seção 1, página 819)

Dispõe sobre o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º O **Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF)** será administrado em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O CAEPF é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAEPF

DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO CAEPF

No âmbito do CAEPF são praticados os seguintes atos:

I - inscrição;

II - alteração de dados cadastrais;

III - paralisação;

IV - suspensão;

V - cancelamento;

VI - baixa;

VII - declaração de nulidade; e

VIII - restabelecimento.

No âmbito do CAEPF, os atos podem ser praticados pela pessoa física ou de ofício, pela RFB, à exceção dos relacionados nos incisos IV, VII e VIII do caput, que somente serão praticados de ofício.

CAEPF

Da Obrigatoriedade de Inscrição

Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

I - contribuinte individual, observado o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

- a) que possua segurado que lhe preste serviço;
- b) produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária;

CAEPF

c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; e

d) pessoa física não produtor rural que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do § 7º do art. 200 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS);

II - segurado especial; e

III - equiparado à empresa desobrigado da inscrição no CNPJ e que não se enquadre nos incisos I e II.

CAEPF

A inscrição no CAEPF será efetuada da seguinte forma:

I - pela pessoa física:

- a) no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou
 - b) nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição;
- e

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

A inscrição no CAEPF a que se refere o inciso I deverá ser efetuada **no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da atividade econômica exercida pela pessoa física.**

Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput, o acesso poderá ser feito por meio do portal do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A inscrição realizada conforme disposto no inciso II será comunicada à pessoa física interessada.

CAEPF

Da Inscrição do Produtor Rural Pessoa Física e Segurado Especial

Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se **segurado especial o definido na Lei nº 8.212, de 1990.**

Deverá ser emitida **uma inscrição para cada propriedade rural de um mesmo produtor, ainda que situadas no âmbito do mesmo município.**

CAEPF

O **escritório administrativo de empregador rural pessoa física**, que presta serviços somente à propriedade rural do empregador, **deverá utilizar a mesma inscrição vinculada à propriedade rural para registrar os empregados.**

Deverá ser atribuída uma inscrição para cada contrato com produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário, independente da inscrição do proprietário.

CAEPF

Da Comprovação da Inscrição e Situação Cadastral

A comprovação da inscrição e situação cadastral no CAEPF será feita mediante:

I - **“Comprovante de Inscrição no CAEPF”**, impresso por meio do portal do e-CAC; ou

II - **“Comprovante de Situação Cadastral no CAEPF”**, impresso por meio do portal do e-CAC ou do sítio da RFB.

Os comprovantes previstos nos incisos I e II do caput:

I - poderão ser emitidos por meio do aplicativo “APP Pessoa Física” para dispositivos móveis;

II - serão emitidos conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa; e

III - somente produzirão efeitos mediante confirmação de autenticidade no sítio da RFB na Internet.

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CAEPF

Nº de Inscrição no CAEPF: 123.456.789/001-99

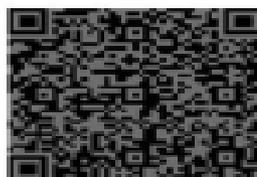
• Captura Retangular

Responsável: JOAO DA SILVA COSTA

Início da Atividade: DD/MM/AAAA

Situação Cadastral: ATIVA

Comprovante emitido às: hh:mm:ss do dia dd/mm/aaaa (hora e data de Brasília).



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CAEPF”.

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 10/09/2018.)

CAEPF

Da Quantidade de Inscrições

A pessoa física poderá ter mais de uma inscrição no CAEPF.

No caso de atividade de natureza rural, a pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar **uma inscrição para cada imóvel rural em que exerça atividade econômica.**

No caso de atividade de natureza urbana, a pessoa física obrigada à inscrição no CAEPF deverá gerar **uma inscrição para cada estabelecimento em que exerça atividade econômica, desde que mantenha empregado vinculado a cada um deles.**

CAEPF

A pessoa física, na condição de segurado especial, poderá efetuar mais de uma inscrição no CAEPF, desde que a área total dos imóveis rurais inscritos não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

Para cada inscrição no CAEPF, será admitida a vinculação de apenas um número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A inscrição no CAEPF pode ter mais de um código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vinculado.

No caso de haver inclusão ou alteração de código na CNAE, a inscrição no CAEPF deve ser alterada.

CAEPF

DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

A alteração de dados cadastrais no CAEPF será efetuada:

I - pela pessoa física:

a) no portal do e-CAC; ou

b) nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição; e

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput, o acesso poderá ser feito por meio do portal do eSocial.

A alteração de dados cadastrais realizada conforme o disposto no inciso II do caput será comunicada à pessoa física interessada.

Fica dispensada a apresentação de documentos que comprovem a alteração de endereço.

CAEPF

DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

A suspensão da inscrição no CAEPF será realizada pela RFB quando houver inconsistência cadastral.

A informação da suspensão será disponibilizada para a pessoa física por meio da consulta ao:

I - “Comprovante de Inscrição no CAEPF”, acessado por meio do portal do e-CAC ou pelo aplicativo “APP Pessoa Física” para dispositivos móveis; e

II - “Comprovante de Situação Cadastral no CAEPF”, acessado por meio do portal do e-CAC ou do sítio da RFB na Internet ou pelo aplicativo “APP Pessoa Física” para dispositivos móveis.

CAEPF

DA PARALISAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A inscrição no CAEPF será enquadrada na situação paralisada a partir do momento em que a pessoa física informar à RFB que houve a interrupção temporária de sua atividade econômica.

A inscrição retornará à situação ativa a partir do momento em que a pessoa física informar à RFB que houve o reinício do exercício da atividade econômica.

A paralisação da inscrição no CAEPF poderá ser efetuada pela pessoa física:

I - no portal do e-CAC; ou

II - nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição.

Na hipótese prevista no inciso I do caput, o acesso poderá ser feito por meio do portal do eSocial.

CAEPF

DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

A inscrição no CAEPF será baixada:

I - a pedido:

- a) no encerramento da atividade;
- b) na ocorrência de venda da propriedade rural à qual a inscrição esteja vinculada, observado o disposto no § 3º; ou
- c) por falecimento do responsável, observado o disposto no § 4º; e

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

CAEPF

A baixa da inscrição no CAEPF a que se refere o inciso I do caput poderá ser efetuada:

I - no portal do e-CAC; ou

II - nas unidades de atendimento da RFB, independente da jurisdição.

Na hipótese de sucessão por herança, o herdeiro deverá providenciar nova inscrição no CAEPF, caso exerça atividade econômica.

A baixa realizada conforme o disposto no inciso II do caput será comunicada à pessoa física interessada.

CAEPF

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

O cancelamento da inscrição ocorrerá:

I - quando for verificada a existência de erro; ou

II - no caso de multiplicidade de inscrições no CAEPF não prevista no art. 9º.

O cancelamento poderá ocorrer:

I - a pedido da pessoa física, nas unidades de atendimento da RFB; ou

II - de ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

CAEPF

DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO

Será declarada nula, pela RFB, a inscrição no CAEPF quando:

I - realizada com fraude; ou

II - houver sido declarada nula a inscrição da pessoa física no CPF.

A declaração de nulidade da inscrição no CAEPF será realizada pelo titular da unidade da RFB que constatar a fraude, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no sítio da RFB na Internet, que indicará o motivo da nulidade.

A declaração de nulidade da inscrição no CAEPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição.

CAEPF

DA SITUAÇÃO CADASTRAL

A inscrição no CAEPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, como:

I - ativa;

II - paralisada;

III - suspensa;

IV - baixada;

V - cancelada; ou

VI - nula.

A regularidade da situação cadastral do CAEPF independe da regularidade dos pagamentos dos tributos administrados pela RFB.



CAEPF

INSCRIÇÃO/VIGÊNCIA

No período de 1º de outubro de 2018 a 14 de janeiro de 2019 o Cadastro Específico do INSS (CEI) coexistirá com o CAEPF.

No período referido no caput, a inscrição no CAEPF será facultativa.

Cadastro Nacional de Obras





Instrução Normativa RFB ° 1845 – Cadastro Nacional de Obras (CNO)

(Publicado(a) no DOU de 23/11/2018, seção 1, página 233)

Institui o Cadastro Nacional de Obras (CNO) e dispõe sobre o seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:



Art. 1º Fica instituído o **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**.

§ 1º Considera-se CNO para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, o banco de dados que contém informações cadastrais das obras de construção civil e dos seus responsáveis.

§ 2º O CNO será administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), observado o disposto na legislação pertinente e, em especial, nesta Instrução Normativa.



Art. 2º Considera-se **obra de construção civil**, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme discriminação no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 3º Devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil, conforme definidas no art. 2º, exceto as obras a que se refere o art. 4º.



Art. 4º **Estão dispensados de serem inscritos no CNO:**

I – os **serviços de construção civil** destacados no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, com a expressão “(SERVIÇO)” ou “(SERVIÇOS)”, independentemente da forma de contratação;

II – a construção civil que atenda as condições previstas no inciso I do caput do art. 370 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009; e

III – a **reforma de pequeno valor**, assim conceituada no inciso V do caput do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.



Da Inscrição

Art. 5º A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 (trinta) dias, contado do início das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita o responsável à multa na forma estabelecida no art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Art. 6º No ato de inscrição, não será exigida documentação comprobatória das informações prestadas, que têm caráter declaratório.

§ 1º A autoridade cadastradora da RFB poderá intimar o responsável pela obra de construção civil para que apresente, no prazo estabelecido na intimação, documentos que comprovam as informações prestadas.

§ 2º O responsável que omitir informação ou prestar informação inexata ou incompleta fica sujeito à multa na forma estabelecida no inciso III do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 3º O descumprimento dos termos da intimação a que se refere o § 1º sujeita o responsável à multa prevista no inciso II do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 2º, se for o caso.

Art. 7º São responsáveis pela inscrição no CNO:

- I – o proprietário do imóvel, o dono da obra, inclusive o representante de construção em nome coletivo ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica;
- II – a pessoa jurídica construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
- III – a sociedade líder do consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em nome das sociedades consorciadas;



IV – o consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em seu nome.

§ 1º Na contratação de empreitada parcial a inscrição será de responsabilidade do contratante.

§ 2º Nos contratos em que a pessoa jurídica contratada não seja construtora, assim definida no inciso XIX do caput do art. 322 d, a Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, ainda que execute toda a obra, a inscrição será de responsabilidade do contratante.

§ 3º Na hipótese de contratação de cooperativa de trabalho para a execução de toda a obra, o responsável pela inscrição da obra será o contratante da cooperativa.



Art. 8º Será única a inscrição no CNO, desde que seja de responsabilidade da mesma pessoa física ou jurídica, a obra em que:

- I – seja realizada edificação de obra nova que inclua demolição;
- II – sejam realizados, no mesmo projeto, demolição, reforma ou acréscimo; ou
- III – houver regularizações parciais, conforme disposto no inciso VIII do caput do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Art. 9º A inscrição de obra de construção civil deverá ser realizada por projeto e incluir todas as obras nele previstas.

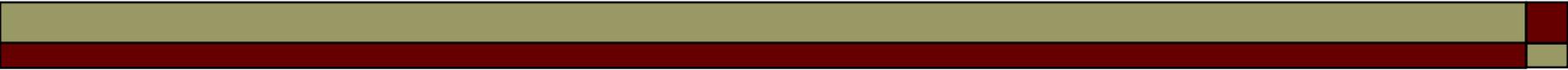
§ 1º Para cada projeto de obra de construção civil no mesmo endereço deverá ser feita nova inscrição, e não será admitida a reutilização da anterior, exceto se a obra já executada, inclusive a constante de outro projeto, não tiver sido regularizada na RFB.

§ 2º A alteração de responsabilidade pela obra de construção civil constante de um mesmo projeto não gera a obrigação de realizar nova inscrição no CNO.

§ 3º No caso de ocorrer o repasse integral do contrato, conforme disposto no inciso XXXIX do caput do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, manter-se-á a inscrição já existente no CNO.



Art. 10. Admitir-se-á o fracionamento do projeto quando a obra for realizada por mais de uma pessoa jurídica construtora, desde que a contratação tenha sido feita diretamente pelo proprietário ou dono da obra, hipótese em que deverá ser efetuada uma inscrição para cada contrato firmado.



§ 1º Na hipótese prevista no caput, cada contrato será considerado como de empreitada total nos seguintes casos:

I - contratos com órgão público, vinculados aos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado, quanto à solidariedade, o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009;

II - construção e ampliação de estações e de redes de distribuição de energia elétrica (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 4221-9/02);

III - construção e ampliação de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);

-
- IV – construção e ampliação de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01);
- V – construção e ampliação de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (CNAE 4223-5/00); e
- VI – construção e ampliação de rodovias e ferrovias, exceto pistas de aeroportos (CNAE 4211-1/01).

§ 2º Admitir-se-á ainda o fracionamento do projeto a que se refere o caput nas seguintes hipóteses:

I – construção de mais de um bloco, conforme projeto, e o proprietário do imóvel, o dono da obra ou o incorporador contratar a execução com mais de uma pessoa jurídica construtora, caso em que cada contratada fica responsável pela execução integral e pela regularização da obra cuja inscrição seja de sua responsabilidade, sendo considerado cada contrato como de empreitada total;

II – construção de casas geminadas em terreno cujos proprietários sejam cada um responsável pela execução de sua unidade; ou

III – construção de conjunto habitacional horizontal em que cada adquirente ou condômino seja responsável pela execução de sua unidade, desde que as áreas comuns constem em projeto com inscrição própria.



§ 3º Não se aplica o fracionamento previsto no § 2º às áreas relativas às unidades executadas:

- I – pelo responsável pelo empreendimento, conforme definido nos incisos I a IV do caput do art. 7º, as quais deverão permanecer na inscrição das áreas comuns do conjunto habitacional horizontal; ou
- II – por adquirente pessoa jurídica que tenha por objeto social a construção, a incorporação ou a comercialização de imóveis, que terá, para efeitos de regularização, o mesmo tratamento dado ao responsável pelo empreendimento, conforme os termos do inciso I.



Art. 11. Na regularização de unidade imobiliária por coproprietário de construção em condomínio ou construção em nome coletivo, ou por adquirente de imóvel incorporado, será atribuída uma inscrição no CNO em nome do coproprietário ou do adquirente, com informação do endereço específico da sua unidade, distinta da inscrição efetuada para o projeto da edificação, mas vinculada a ela.



Art. 12. As obras de urbanização, assim conceituadas no inciso XXXVIII do caput do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, inclusive as necessárias para a implantação de loteamento e de condomínio de edificações residenciais, deverão receber inscrições próprias, distintas da inscrição das edificações que porventura constem do mesmo projeto, exceto quando a mão de obra utilizada for de responsabilidade da mesma pessoa jurídica ou de pessoa física, observado o disposto no art. 7º.



Art. 13. A inscrição de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa jurídica deverá ser vinculada ao estabelecimento matriz do responsável pela obra.

Parágrafo único. Na hipótese de execução de obra localizada em outro estado, a matrícula poderá ficar vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento nele localizado.



Art. 14. As obras executadas no exterior por entidades nacionais, das quais participem trabalhadores brasileiros vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), serão cadastradas na RFB na forma prevista nesta Instrução Normativa.



Art. 15. A inscrição no CNO será realizada:

- I – por iniciativa do interessado:
- a) por meio do sítio da RFB, na Internet, no endereço eletrônico ; ou
 - b) em uma das unidades da RFB, independentemente da jurisdição; ou
- II – de ofício, pela RFB, no interesse da administração ou por determinação judicial.



Art. 16. A inscrição de ofício, na forma prevista no inciso II do art. 15, será realizada nos casos em que for constatada a inexistência de inscrição no CNO para a obra de construção civil cuja inscrição seja obrigatória, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 5º.

§ 1º A inscrição de ofício será comunicada ao responsável pela obra de construção civil pela RFB.

§ 2º A autoridade cadastradora da RFB poderá intimar o responsável pela obra de construção civil para que preste informações ou apresente, no prazo estabelecido na intimação, os documentos necessários à inscrição no CNO, dispensada a comunicação prevista no § 1º ao final do procedimento de ofício.

§ 3º O descumprimento dos termos da intimação sujeita o responsável à multa prevista nos incisos II e III do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, conforme o caso.



Da Situação Cadastral

Art. 17. A inscrição no CNO será enquadrada, quanto à situação cadastral, como:

- I – **ativa**, na hipótese de obra regular em pleno desenvolvimento da atividade de construção civil;
- II – **paralisada**, quando informada a interrupção temporária da atividade pelo responsável;
- III – **suspensa**, por ato de ofício, quando houver inconsistência cadastral;
- IV – **encerrada**, quando a obra for regularizada, nos termos do art. 19; ou



V – **nula**, quando:

a) houver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma obra;

b) for constatada inscrição de obra inexistente;

c) for constatado vício no ato praticado perante o CNO; ou

d) for constatada inscrição contrária às disposições contidas no art. 7º.

Das Alterações Cadastrais

Art. 18. As alterações cadastrais serão realizadas:

I – por iniciativa do interessado

a) por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico informado na alínea “a” do inciso I do caput do art. 15; ou

b) em uma das unidades da RFB, independentemente da jurisdição; ou

II – de ofício, pela RFB, no interesse da administração ou por determinação judicial.

Parágrafo único. O responsável pela obra deverá prestar informações sobre as alterações cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, observado o disposto no art. 5º.



Do Encerramento

Art. 19. A inscrição de obra de construção civil será enquadrada como encerrada quando a obra for totalmente aferida, ressalvado à RFB o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados a ela relativos.

Da Reativação e do Restabelecimento da Situação Cadastral

Art. 20. A situação cadastral da obra paralisada ou encerrada poderá ser reativada por iniciativa do seu responsável:

I – nos casos de obra paralisada, por meio do sítio da RFB, na Internet, no endereço eletrônico informado na alínea “a” do inciso I do caput do art. 15; ou

II – em ambos os casos, em uma unidade da RFB, independentemente da jurisdição.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, reativar a situação cadastral de uma obra é tornar ativa uma obra paralisada ou encerrada.



EVENTOS DO E SOCIAL

S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte

Conceito:

Evento onde são fornecidas pelo empregador/contribuinte/órgão público **as informações cadastrais, alíquotas e demais dados necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos do e Social**, inclusive para **apuração das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e do FGTS**.

Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo empregador/contribuinte/órgão público.

Não pode ser enviado qualquer outro evento antes deste

S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte

Quem está obrigado:

O **Empregador/contribuinte**, no início da utilização do e Social e toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos campos envolvidos nesse evento, como, por exemplo, o **Fator Acidentário de Prevenção**, geralmente alterado anualmente.

S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte

INFORMAÇÕES DO EVENTO

- classificação tributária do contribuinte,
- indicativo de desoneração da folha,
- FAP,
- isenções para entidades beneficentes de assistência social,
- acordos internacionais para isenção de multa,
- situação da empresa (normal, extinção, fusão, cisão ou incorporação),
- cooperativas de trabalho,
- construtoras,
- opção pelo registro eletrônico de empregados,
- processos judiciais e administrativos,
- entre outras

S-1005 – Tabela de Estabelecimentos e Obras de Construção Civil

Conceito:

O evento identifica **os estabelecimentos e obras de construção civil da empresa**, detalhando as informações de **cada estabelecimento (matriz e filiais)** do empregador/contribuinte, como: informações relativas ao **CNAE Preponderante, FAP, alíquota GILRAT, indicativo de substituição da contribuição patronal de obra de construção civil**, dentre outras.

As pessoas físicas devem cadastrar neste evento seus **CAEPF – Cadastro de Atividade Econômica Pessoa Física**. As informações prestadas no evento são utilizadas na apuração das contribuições incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores dos referidos estabelecimentos, obras e CAEPF..

S-1005 – Tabela de Estabelecimentos e Obras de Construção Civil

Quem está obrigado:

O empregador/contribuinte, na implantação do e Social e toda vez que for criado um estabelecimento ou obra, ou quando for alterada uma determinada informação sobre um estabelecimento/obra. O próprio **estabelecimento matriz da empresa** deve ser cadastrado nesse evento para correta informação do **CNAE Preponderante**

S-1010 – Tabela de Rubricas

Conceito:

Apresenta o detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento da empresa, permitindo a correlação destas com as constantes da tabela de natureza das rubricas da folha de pagamento do e Social. É utilizado para **inclusão, alteração e exclusão de registros** na tabela de RUBRICAS do empregador/contribuinte. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação do evento de **Remuneração dos trabalhadores.**



S-1010 – Tabela de Rubricas

Quem está obrigado:

O empregador/contribuinte, **na primeira vez que utilizar o e Social e toda vez que for criada, alterada ou excluída** uma determinada rubrica.

S-1010 – Tabela de Rubricas

Informações adicionais:

1) A empresa pode **manter a sua própria tabela de rubricas** utilizada atualmente, **não sendo obrigatória a modificação de sua nomenclatura para adesão ao e Social.**

No entanto, caso o empregador/contribuinte deseje, **poderá proceder a uma readequação/depuração das suas rubricas** antes da utilização do e Social;

S-1010 – Tabela de Rubricas

2) Este evento exige uma **análise prévia da tabela de rubricas da empresa** com vistas a verificar as **suas incidências para o FGTS, Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte e/ou Contribuição Sindical Laboral.**



S-1010 – Tabela de Rubricas

3) Antes do envio desse evento o empregador/contribuinte deve **correlacionar a tabela de rubricas da empresa com a tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do e Social.**



Natureza de Rubricas

Primeiro dígito	Segundo dígito	Descrição da natureza da rubrica
1	Verbas relacionadas aos proventos dos empregados	
	0	Salário, vencimento, soldo ou subsídio, descanso semanal remunerado (DSR), horas extras, sobreaviso, bolsa de estudo, férias e outras verbas salariais
	2	Adicionais (função/cargo, insalubridade, periculosidade, transferência, noturno, tempo de serviço), comissões, porcentagens, gueltas, gorjetas, gratificações (inclusive por acordo ou convenção coletiva), quebra de caixa e outros adicionais e auxílios
	3	Participações em lucros ou resultados (PLR) e bolsas de estudo
	4	Abonos, auxílios babá, creche, educação, previdência privada complementar, salário-família e seguros
	6	Ajuda de custo, transferência, diárias, ressarcimento uso veículo e outras indenizações e ressarcimentos
	8	Auxílio-alimentação, moradia, vale transporte e etapas (marítimos)
2	Prêmios, empréstimos, vestuários e equipamentos, reembolsos e insuficiência de saldo	
3	Verbas relacionadas aos contribuintes individuais e outras	
	5	Prestadores de serviço, pro-labore, honorários e conselheiros e cooperados
4	Complementação salarial de auxílio-doença e salário maternidade	

5	Verbas relacionadas ao 13o salário	
	0	Verbas relacionadas ao pagamento de 13º salário, inclusive adiantamentos
	5	Adiantamento de salário e 13º salário – 1ª parcela
6	Saldo de salários na rescisão contratual, verbas indenizatórias e multas	
	0	Saldo de salários na rescisão contratual, 13º salário indenizado, férias indenizadas e férias vencidas
	1	Indenizações legais
	9	Desconto de aviso-prévio
7	Proventos de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão pagos por Previdência Pública	
9	Bases	
	2	Descontos relacionados à previdência social e imposto de renda; outros descontos relacionados a atrasos, faltas, contribuição sindical, convênios, vale-transporte, alimentação, assistência médica e odontológica, seguro de vida, pensão alimentícia e retenções judiciais, empréstimos, danos e prejuízos
	9	Bases de cálculo, verbas relacionadas ao serviço militar obrigatório, banco de horas e verbas informativas

Tabela 3 do eSocial - Natureza de rubricas

Utilizada para correlacionar os códigos e descrições da tabela de rubricas da empresas com a natureza da verba que está sendo registrada segundo referência da legislação previdenciária.

Exemplo:

<i>Abono Top</i>	<i>-----</i>	<i>1401 Abono</i>
<i>Abono v17</i>	<i>-----</i>	<i>1401 Abono</i>
<i>Abono Assiduidade</i>	<i>-----</i>	<i>1401 Abono</i>

Vamos avaliar as naturezas de rubricas de ***folha de pagamento*** que requerem uma análise mais criteriosa:

1010 - Salário in natura - pagos em bens ou serviços (salário utilidade)

1080 - Stock Option - Remuneração por ações da empresa

1099 - Outras verbas salariais

1211 - Gratificações (não estabelecida em ACT ou CCT), por exemplo por produtividade, assiduidade, etc.

1350 - Bolsa de estagiário



Vamos avaliar as naturezas de rubricas de ***folha de pagamento*** que requerem uma análise mais criteriosa:

1405 - Assistência Médica (paga ou reembolsada diretamente ao trabalhador).

1407 - Auxílio Educação.

1620 - Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo próprio.

1801 - Alimentação.

1805 - Moradia.

Vamos avaliar as naturezas de rubricas de ***folha de pagamento*** que requerem uma análise mais criteriosa:

2501 - Prêmios.

2901 - Empréstimos.

9910 - Seguros.

9911- Assistência Médica.

S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias

Conceito :

Identifica a **classificação da atividade para fins de atribuição do código FPAS**, a obra de construção civil, o contratante de serviço, ou uma condição diferenciada de tributação.

A condição diferenciada ocorre quando uma determinada unidade da empresa possui **um código de FPAS/Outras Entidades e Fundos distintos**

Tabela 10 – Tipos de Lotação Tributária

Cód.	Descrição	Preenchimento do campo {nrInsc}
01	Setor, departamento, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos do contribuinte, inclusive administração, no caso de cooperativa de trabalho, e dependências do próprio trabalhador (trabalho remoto).	Não preencher
02	Obra Própria - Pessoa Jurídica.	Não preencher
03	Obra de Construção Civil (Empreitada Parcial ou Sub-empreitada)	CNO da Obra – A informação do CNPJ do Contratante/Proprietário do CNO é prestada nos sub-registros
04	Pessoa Jurídica Tomadora de Serviços prestados mediante cessão de mão de obra, exceto contratante de cooperativa, nos termos da lei 8.212/1991	CNPJ do Estabelecimento Contratante
05	Pessoa Jurídica Tomadora de Serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, exceto aqueles prestados a entidade beneficente/isenta	CNPJ do Estabelecimento Contratante
06	Entidade beneficente/isenta Tomadora de Serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho;	CNPJ do Estabelecimento Contratante
07	Pessoa Física tomadora de Serviços prestados por Cooperados por intermédio de Cooperativa de Trabalho	Não preencher
08	Operador Portuário	CNPJ do Operador Portuário
09	Empresa Contratante de Avulsos não portuários por intermédio do Sindicato;	CNPJ da Empresa Contratante de Avulsos não portuários
10	Embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro (REB);	Não Preencher
21	Escritório, Consultório, etc. - Pessoa Física;	CAEPF do estabelecimento de PF
22	Obra Própria - Pessoa Física;	Não preencher
23	Estabelecimento Rural – Pessoa Física;	CAEPF do estabelecimento rural
24	Residência/Outros do Empregador Doméstico	Não preencher
90	Lotação fora do País.	Não preencher

S-1030 – Tabela de Cargos / Empregos Públicos

Conceito:

São as informações de **identificação do cargo**, apresentando código e período de validade.

É utilizado para **inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Cargos/Empregos Públicos do empregador/contribuinte.**

As informações consolidadas nesta tabela são utilizadas para validação de diversos eventos do e Social.

ISONOMIA SALARIAL

AUX
ADM
1800

AUX
ADM
1500

AUX
ADM
1200

TRABALHANDO 2 ANOS JUNTOS EM 4 ANOS
EXERCENDO O MESMO CARGO E A MESMA FUNÇÃO
PAGARÁ A DIFERENÇA E REFLEXOS DOS ULTIMOS 5 ANOS

S-1040 – Tabela de Funções / Cargos em Comissão

Conceito:

São as informações de **identificação da função**, apresentando **código e período de validade do registro**. É utilizado para **inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de Funções/Cargos em Comissão do empregador/contribuinte**.

S-1040 – Tabela de Funções / Cargos em Comissão

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

A função deve ser definida pela empresa, quando a sua estrutura assim o permitir, e **deve representar um conjunto de tarefas, obrigações e responsabilidades exercidas de maneira regular pelo seu ocupante.**

Exemplo: uma instituição bancária que contrata um trabalhador para o cargo de **escriturário** e, no entanto, exerce a função de **gerente**.

S-1050 – Tabela de Horários / Turnos de Trabalho

Conceito :

São as informações de **identificação do horário contratual**, apresentando o código e período de validade do registro.

Detalha também os horários de **início e término do intervalo para a jornada de trabalho.**

S-1050 – Tabela de Horários / Turnos de Trabalho

- Artigo 57 a 74 da CLT
- Art. 58 – Jornada legal – 8 hs/dia
- Art. 59 – Horas Extras – 2 hs/dia
- Art. 60 – H.E em local insalubre
- Art. 66 – Intervalo 11 entre as jornadas
- Art. 71 – Intervalo para repouso e refeição
- Art. 73 – Trabalho Noturno

S-1050 – Tabela de Horários / Turnos de Trabalho

3) Tabela exemplificando como se dá o preenchimento das informações de horários de trabalho:

codHorContrat	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010
hrEntr	0800	0800	0700	1900	0600	1200	1800	0000	0700	1520
hrSaida	1800	1200	1900	0700	1215	18:15	00:15	0615	1520	2327
durJornada	480	440	660	720	360	360	362	411	440	440
PerHorFlex	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
tpInterv	1		1	1	2	2	1	1	2	1
durInterv	120		60	60	15	15	15	15	60	60
iniInterv	1100		1100	2300			2100	0300		1900
termInterv	1200		1200	0000			2115	0315		2000

MULTAS

Duração do trabalho	CLT art. 57/74	CLT art. 75	40,25	4.025,33	Dobrado na reincidência oposição ou desacato
----------------------------	-----------------------	--------------------	--------------	-----------------	---

S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho

Conceito:

Evento utilizado para **inclusão, alteração e exclusão de registros de Ambientes de Trabalho do empregador**. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação do evento de Condições Ambientais do Trabalho. Devem ser informados na tabela **os ambientes de trabalho da empresa e os respectivos fatores de risco neles existentes constantes na tabela 23 –Tabela de Fatores de Riscos Ambientais**.

S-1070 – Tabela de Processos Administrativos / Judiciais

Conceito :

Evento utilizado para **inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Processos Administrativos/Judiciais do empregador/contribuinte, de entidade patronal com representação coletiva, de trabalhador contra um dos órgãos governamentais** envolvidos no projeto e que tenha influência no cálculo das contribuições, dos impostos ou do FGTS, e de outras empresas, quando influenciem no cumprimento das suas obrigações principais e acessórias.

S-1070 – Tabela de Processos Administrativos / Judiciais

Quem está obrigado:

O empregador/contribuinte, **quando houver decisão em processo administrativo/judicial**, que tenha como parte **um dos órgãos partícipes do e Social** e que tenha influência na apuração das contribuições, dos impostos ou do FGTS, bem como no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, e quando houver alteração da decisão durante o andamento do processo.

Não devem ser cadastrados neste evento os processos trabalhistas do empregado contra o empregador/contribuinte.

S-1070 – Tabela de Processos Administrativos / Judiciais

- Exemplo de Processos :
 - **Retenção 11%**
 - **Funrural**
 - **Aviso prévio indenizado**
 - **FAP**
 - **Contribuição 15% Cooperativas**
 - **Outros**

S-1070 – Tabela de Processos Administrativos / Judiciais

- 01 - Liminar em Mandado de Segurança;
- 02 – Depósito Judicial do Montante Integral;
- 03 - Antecipação de Tutela;
- 04 - Liminar em Medida Cautelar;
- 05- Depósito Administrativo Montante Integral;
- 08 - Sentença em Mandado de Segurança Favorável ao Contribuinte;
- 09 - Sentença em Ação Ordinária Favorável ao Contribuinte e Confirmada pelo TRF;
- 10 - Acórdão do TRF Favorável ao Contribuinte;

S-1070 – Tabela de Processos Administrativos / Judiciais

- 11 - Acórdão do STJ em Recurso Especial Favorável ao Contribuinte;
- 12 - Acórdão do STF em Recurso Extraordinário Favorável ao Contribuinte;
- 13 - Sentença 1ª instância não transitada em julgado com efeito suspensivo;
- 14 - Contestação Administrativa FAP;
- 90 - Decisão Definitiva (Transitada em Julgado) a favor do contribuinte;
- 91 - Solução de Consulta interna da RFB;
- 92 - Sem suspensão da Exigibilidade.

S-1200 – Remuneração do Trabalhador

Conceito: São as informações da remuneração de cada trabalhador no mês de referência.

Este evento deve ser utilizado para **todos os trabalhadores a serviço do empregador/contribuinte**, constantes na Tabela 1 – Categorias de Trabalhadores.

Grupo	Cód.	Descrição
Empregado	101	Empregado – Geral
	102	Empregado – Trabalhador Rural por Pequeno Prazo da Lei 11.718/2008
	103	Empregado – Aprendiz
	104	Empregado – Doméstico
	105	Empregado – contrato a termo firmado nos termos da Lei 9601/98
	106	Empregado – contrato por prazo determinado nos termos da Lei 6019/74
Avulso	201	Trabalhador Avulso Portuário
	202	Trabalhador Avulso Não Portuário
Servidor Público	301	Servidor Público – Titular de Cargo Efetivo
	302	Servidor Público – Ocupante de Cargo exclusivo em comissão
	303	Servidor Público – Exercente de Mandato Eletivo
	304	Servidor Público – Agente Público
	305	Servidor Público vinculado a RPPS indicado para conselho ou órgão representativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública.
	306	Servidor Público – Contrato Temporário
Cessão	401	Dirigente Sindical – informação prestada pelo Sindicato
	410	Trabalhador cedido – informação prestada pelo Cessionário
Contribuinte Individual	701	Contribuinte individual – Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
	711	Contribuinte individual – Transportador autônomo
	721	Contribuinte individual – Diretor não empregado, com FGTS
	722	Contribuinte individual – Diretor não empregado, sem FGTS
	723	Contribuinte individual – empresários, sócios e membro de conselho de administração ou fiscal
	731	Contribuinte individual – Cooperado que presta serviços por intermédio de Cooperativa de Trabalho
	734	Contribuinte individual – Transportador Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
	738	Contribuinte individual – Cooperado filiado a Cooperativa de Produção
	741	Contribuinte individual – Micro Empreendedor Individual, quando contratado por PJ
	751	Contribuinte individual – aposentado de qualquer regime previdenciário, nomeado magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou nomeado da Justiça Eleitoral.
	761	Contribuinte individual – Associado eleito para direção de Cooperativa, associação ou entidade de classe de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração.
	771	Contribuinte individual – Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
	781	Ministro de confissão religiosa ou membro de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa
Estudantes	901	Estagiário
	902	Médico Residente

S-1200 – Remuneração do Trabalhador

Para cada trabalhador deverá ser enviado **um único evento S-1200 - Remuneração no período de apuração**. Se, por exemplo, um trabalhador tiver um vínculo empregatício e outro vínculo como contribuinte individual, no mesmo empregador e no mesmo período de apuração, será enviado um único evento de remuneração para este trabalhador.



S-1200 – Remuneração do Trabalhador

Trabalhador A - demonstrativos de pagamento

01 - adiantamento de salários

02 - férias

03 - PLR

04 - contracheque mensal

Arquitetura do Evento REMUNERAÇÃO

CONTRIBUINTE

Evento Remuneração



Sistema Interno



WS



INTERNET



WS



Arquivos Originais

SPED

Validações:

- 1 - Contribuinte
- 2 - Abertura da folha
- 3 - Empregado Ativo
- 4 - Cargo/função/lotação
- 5 - Rubricas
- 6 - Conteúdo, totais, etc
- 7 - outras validações



Cadastro Contribuinte



REC Contribuinte



Rubricas



Cargo



Função



Lotação



RET Trabalhador

Fechamento antecipado da folha

Linha do Tempo



S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho

Conceito:

São as informações prestadas relativas aos pagamentos referentes **aos rendimentos do trabalho com ou sem vínculo empregatício e o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) objeto de negociação entre a empresa e seus empregados.**

Nível Hierárquico

Evento 1200	
2018-06	
3	Tipo de inscrição 1 CNPJ 88888888
4	CPF 11111111111 NIS 12121212121
5	Múltiplos Vínculos = 2
5	Tipo de inscrição 1 CNPJ 99999999000999
5	Categoria 101
4	2.000,00
4	Informações Complementares Não preencher para 101
4	Processo Judicial - Para o trabalhador como um todo
3	Quantidade de Dias para trabalhador intermitente
3	Demonstrativo de Valores Devidos DMV 001
4	Categoria 101
5	Período de Apuração - PA 2018-06
5	Tipo de inscrição 1 CNPJ 88888888000888
6	Lotação EmpresaTopGalaxyTheBestofWorld
7	Matrícula 123456
7	Rubrica 001 (Adiantamento salarial) Provento
7	Tabela 1 Natureza 5501
3	2.000,00
3	Demonstrativo de Valores Devidos DMV 002
4	Categoria 101
5	Período de Apuração - PA 201806
5	Tipo de inscrição 1 CNPJ 88888888000888
6	Lotação EmpresaTopGalaxyTheBestofWorld
7	Matrícula 123456
7	Rubrica 190 (Adiantamento de viagem) Informativa
7	Tabela 1 Natureza 1650

Nível Hierárquico

Evento 1210	
2018-06	
3	Tipo de inscrição 1 CNPJ 88888888
4	CPF 11111111111
4	Valor da dedução dependentes 189,59
4	Data de Pagamento 20.06.2018
4	Tipo de Pagamento - 1 (DemDev S1200)
5	Residente no Brasil
5	Período de Referência 2018-06
5	Demonstrativo de Valores Devidos DMV 001
5	Pagamento Total
6	1800,00
6	Retenções efetuadas no ato do pagamento
6	Pensão Alimentícia
6	CPF 90909090909
6	eSocialdinho.
6	18022015
4	200,00
4	Data de Pagamento 25.06.2018
4	Tipo de Pagamento - 1 (DemDev S1200)
5	Residente no Brasil
5	Período de Referência 2018-06
5	Demonstrativo de Valores Devidos DMV 002
6	Pagamento Parcial
6	Matrícula 123456 Informativa
6	Rubrica 190 (Adiantamento de viagem) Natureza 16
6	Tabela 1
6	Fator 3

7	Tabela 1	Natureza 1201
7	Fator 25	
7	1125,00	
7	Rubrica 100 (assistência Médica Empregado)	Informativa
7	Tabela 1	Natureza 1405
7	325,00	
7	Rubrica 101 (Assitência Médica Dependentes)	Informativa
7	Tabela 1	Natureza 1405
7	325,00	
7	Rubrica 103 (Auxílio Transporte)	Informativa
7	Tabela 1	Natureza 1810
7	154,00	
7	Rubrica 104 (Auxílio Alimentação)	Informativa
7	Tabela 1	Natureza 1801
7	1348,00	
7	Rubrica 900 (Desconto Contribuição Prev)	Desconto
7	Tabela 1	Natureza 9201
7	401,04	
7	Rubrica 901 (Desconto Vale Transporte)	Desconto
7	Tabela 1	Natureza 9216
7	154,00	
7	Rubrica 902 (Empréstimo Consignado)	Desconto
7	Tabela 1	Natureza 9254
7	543,00	
7	Rubrica 903 (Desconto Assist. Médica Dependentes)	Desconto
7	Tabela 1	Natureza 9219
8	325,00	
8	Informações de Saúde Coletiva	
8	CNPJ 77777777000777	
8	Registro ANS 9999999	
9	Valor pago pelo titular 325,00	
9	Dependente 03	
9	CPF 90909090909	
9	eSocialdinho.	

4	690,16			
4	Data de Pagamento 28.06.2018			
5	Tipo de Pagamento - 7 (Férias)			
5	Detalhamento dos pagamentos de Férias			
5	Categoria 101			
5	Matricula 123456			
5	Data de início 02.07.2018			
5	Qtde de dias - 19			
6	Valor Líquido	6.450,41		
6	Rubrica 200 (Adiantamento de Férias)		INSS 00	IRRF 13
6	Tabela 1	Natureza 1020		FGTS 00
6	4.066,25			
6	Rubrica 201 (Adiantamento do Adicional de 1/3 de Férias)		INSS 00	IRRF 13
6	Tabela 1	Natureza 1020		FGTS 00
6	1.335,42			
6	Rubrica 301 (Adiantamento de 13. Salário - Parcela 1)		INSS 00	IRRF 00
6	Tabela 1	Natureza 5504		FGTS 00
6	2.860,20			
6	Rubrica 910 (Provisão INSS - Desconto Contribuição Prev)		INSS 00	IRRF 43
6	Tabela 1	Natureza 9205		FGTS 00
6	596,38			
6	Rubrica 904 (Desconto IRRF férias)		INSS 00	IRRF 33
6	Tabela 1	Natureza 9203		FGTS 00
7	406,9			
7	Pensão Alimentícia			
7	CPF 90909090909			
7	eSocialdinho.			
7	18022015			
7	828,18			

S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos

Conceito:

Evento utilizado para prestar informações que afetam o cálculo da contribuição previdenciária patronal sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas por empregadores/contribuintes, em função da **desoneração de folha de pagamento e atividades concomitantes dos optantes do Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída.**

S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos

b) o **indicativo e o percentual da contribuição patronal a ser aplicado sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, para os contribuintes** enquadrados nos artigos 7º a 9º da Lei 12.546/2011, conforme classificação tributária indicada no evento de Informações Cadastrais do Empregador;

S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência

Tabela de Resumo dos Registros						
Registro	Registro Pai	Nível	Descrição	Ocorr.	Chave	Condição
eSocial		1	eSocial	1-1	-	0
evtTotConting	eSocial	2	Solicitação contingencial de totalização de bases de cálculo/contribuições	1-1	-	0
ideEvento	evtTotConting	3	Informações de identificação do evento	1-1	-	0
ideEmpregador	evtTotConting	3	Informações de identificação do empregador	1-1	tpInsc, nrInsc	0
ideRespInf	evtTotConting	3	Responsável pelas informações	0-1	-	0 (se {tpInsc} = [1]) OC (nos demais casos)



S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos

Conceito

Este evento é utilizado para reabrir movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações ou novos eventos periódicos.

S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos

Quem está obrigado:

Todos os contribuintes que, após o envio do evento **S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos** para o período de apuração em questão, **necessitem retificar informações da folha de pagamento** de seus trabalhadores enviadas pelo evento S-1200 - Remuneração do Trabalhador, ou mesmo retificar informações enviadas pelos eventos periódicos S-1210 a S-1280.

S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos

Conceito:

Destina-se a informar ao ambiente do e Social o **encerramento da transmissão dos eventos periódicos**, no período de apuração. Neste momento são **consolidadas todas as informações prestadas nos eventos S-1200 a S-1280**.

A aceitação deste evento pelo e Social, após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo relativas à remuneração dos trabalhadores e possibilita a integração com a respectiva DCTF. Neste momento, o contribuinte pode **gerar as guias de recolhimento**.

S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos

Quem está obrigado:

Todos os empregadores/contribuintes, mesmo que não existam fatos geradores na competência.

Observar as regras para envio deste evento em competências que não haja movimento, na parte geral deste manual.

Prazo de envio:

Deve ser transmitido **até o dia 07 do mês subsequente** ao do mês de referência informado no evento. Antecipa-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

S-1300 – Contribuição Sindical Patronal

Conceito :

Este evento registra o valor a ser pago relativo às contribuições sindicais e a identificação dos sindicatos para os quais o empregador/contribuinte/órgão público efetuará as respectivas contribuições.

S-1300 – Contribuição Sindical Patronal

Quem está obrigado:

O empregador/contribuinte/órgão público que esteja obrigado a recolher contribuição a sindicato patronal prevista nos arts. 579 e 580 da CLT e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971. Quanto às demais espécies de contribuições sindicais patronais, a prestação da informação é facultativa.

S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar

Conceito:

Este evento é **opcional**, a ser utilizado quando não for possível enviar todas as informações do evento “S-2200 – Admissão de Trabalhador” até o final do dia imediatamente anterior ao do início da respectiva prestação do serviço.

Para tanto, deve ser informado: **CNPJ/CPF do empregador, CPF do trabalhador, data de nascimento e data de admissão do empregado.**

É imprescindível o envio posterior do evento “S-2200 - Admissão de Trabalhador” para complementar as informações da admissão e regularizar o registro do empregado.

S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar

No caso da Admissão informada por este evento **não se efetivar, o prazo para o envio do respectivo evento de exclusão é até o final do dia da data de admissão originalmente informada.**

O prazo regulamentar perdido pela empresa **não impede o envio do evento.** No entanto, a empresa **fica sujeita a penalidade em caso de fiscalização**

S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão de Trabalhador

Conceito:

Este evento registra a **admissão do empregado**. Trata-se do primeiro evento relativo a um determinado vínculo, registrando as informações cadastrais e do contrato de trabalho.

Pode ocorrer também quando o empregado é **transferido de uma empresa do mesmo grupo econômico ou em decorrência de uma sucessão, fusão ou incorporação**.

S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão de Trabalhador

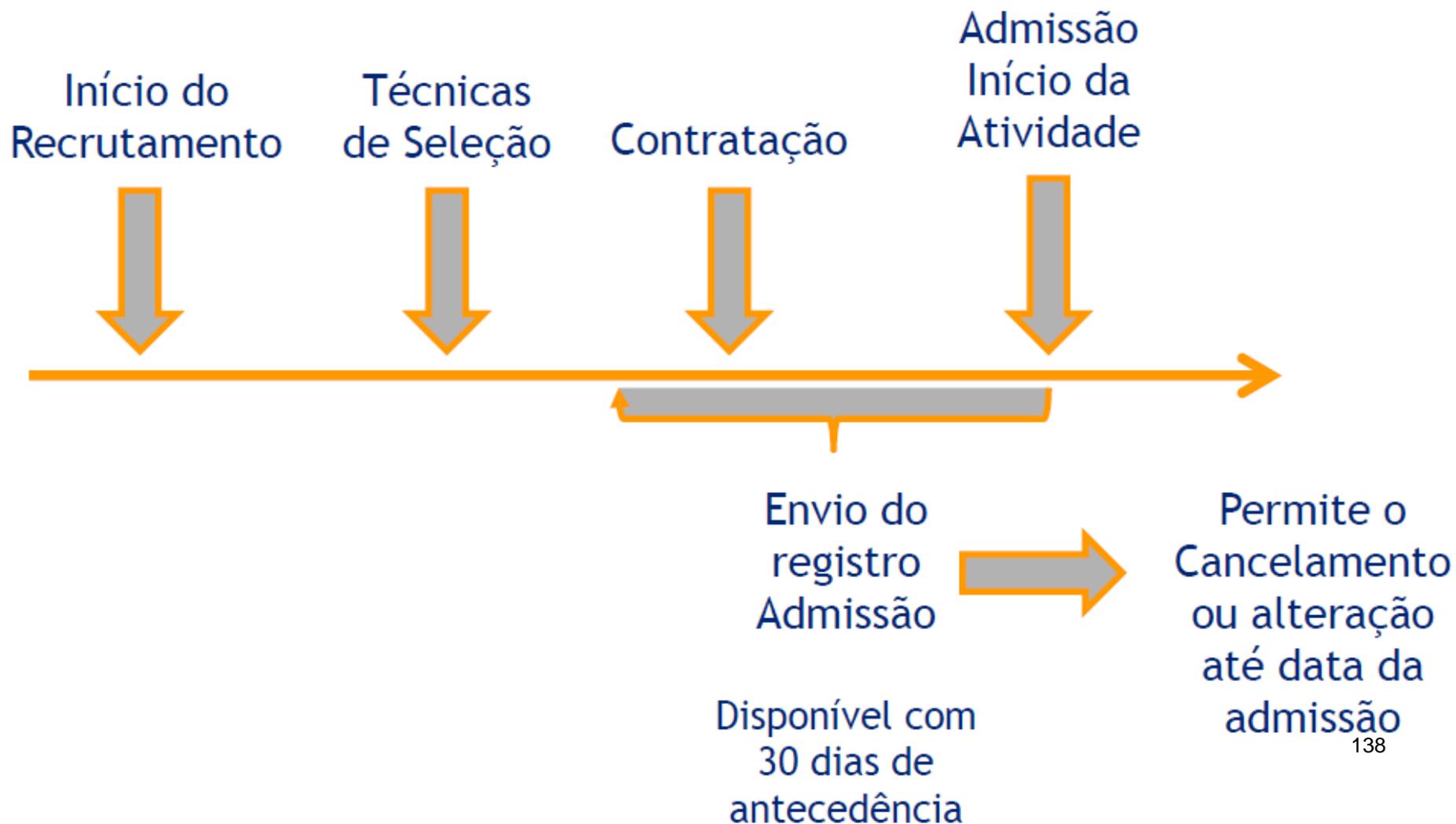
Quem está obrigado:

Todo empregador que admitir empregado.

Os **órgãos públicos** também estão obrigados, tanto em relação aos servidores abrangidos pelo **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, quanto aos do **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**.



Aspectos Técnicos - Admissão



S-2200 – Cadastramento Inicial do Vinculo e Admissão de Trabalhador

Informações Importantes

- Evento com **165 campos** para preenchimento
- Tempo médio de preenchimento – **10 minutos**
- Não aceita transmissão em lote
- **Exclusão** – somente se não tiver sido efetuado nenhum outro lançamento no cadastro do empregado ou emitido contracheque

PESQUISA

- **Qual o prazo legal da CLT(artigo 41) para a admissão de empregados na empresa?**
- **Até antes do início das atividades na empresa.**
- **O que acontecerá em caso de registro retroativo?**
- **Serão geradas as multas da falta de registro e anotação na CTPS.**

Multas

Falta anotação da CTPS	CLT art. 29	CLT art. 54	296,12	
Falta registro de emprego	CLT art. 41	CLT art. 47	402,53	Por empregado, dobrado na reincidência

Multas Reforma Trabalhista

Falta de Registro empregado	CLT art. 41	CLT art. 47	3000,00	Por empregado, dobrado na reincidência
Falta registro de emprego ME e EPP	CLT art. 41	CLT art. 47	800,00	Por empregado, dobrado na reincidência

Principais Mudanças na Admissão

- Conscientizar os gestores da empresa
- Não permitir **“testes”** ou empregados sem registro na empresa
- Criar **check list de documentos** obrigatórios

Principais Mudanças na Admissão

□ Documentação

- **CTPS;**
- **Comprovante de residência**
- **Certificado de reservista ou alistamento militar;**
- **Título de eleitor;**
- **Certidão de nascimento, ou RG**
- **CPF;**
- **PIS/PASEP**
- **Documentação do salário família**
- **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**
- **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**
- **Carteira de habilitação profissional**

S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador

Conceito: Este evento registra as alterações de dados cadastrais do trabalhador, tais como:

- **documentação pessoal**
- **endereço,**
- **escolaridade**
- **estado civil**
- **contato**

Exemplo

- Empregada 01/04/2013

Maria da Silva
CPF 000.000.000-00

- Casamento 09/09/2015

Maria da Silva Nascimento
CPF 000.000.000-00

S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho

Conceito: este evento registra as alterações do contrato de trabalho, tais como:

- **Remuneração**
- **Periodicidade de pagamento**
- **Duração do contrato**
- **Local de trabalho**
- **Cargo ou função**
- **Jornada**

Multas

Falta anotação da CTPS	CLT art. 29	CLT art. 54	296,12	
Falta Alteração Registro	CLT art. 41 § 1º	CLT art. 47A Reforma Trabalhista	600,00	Por empregado prejudicado

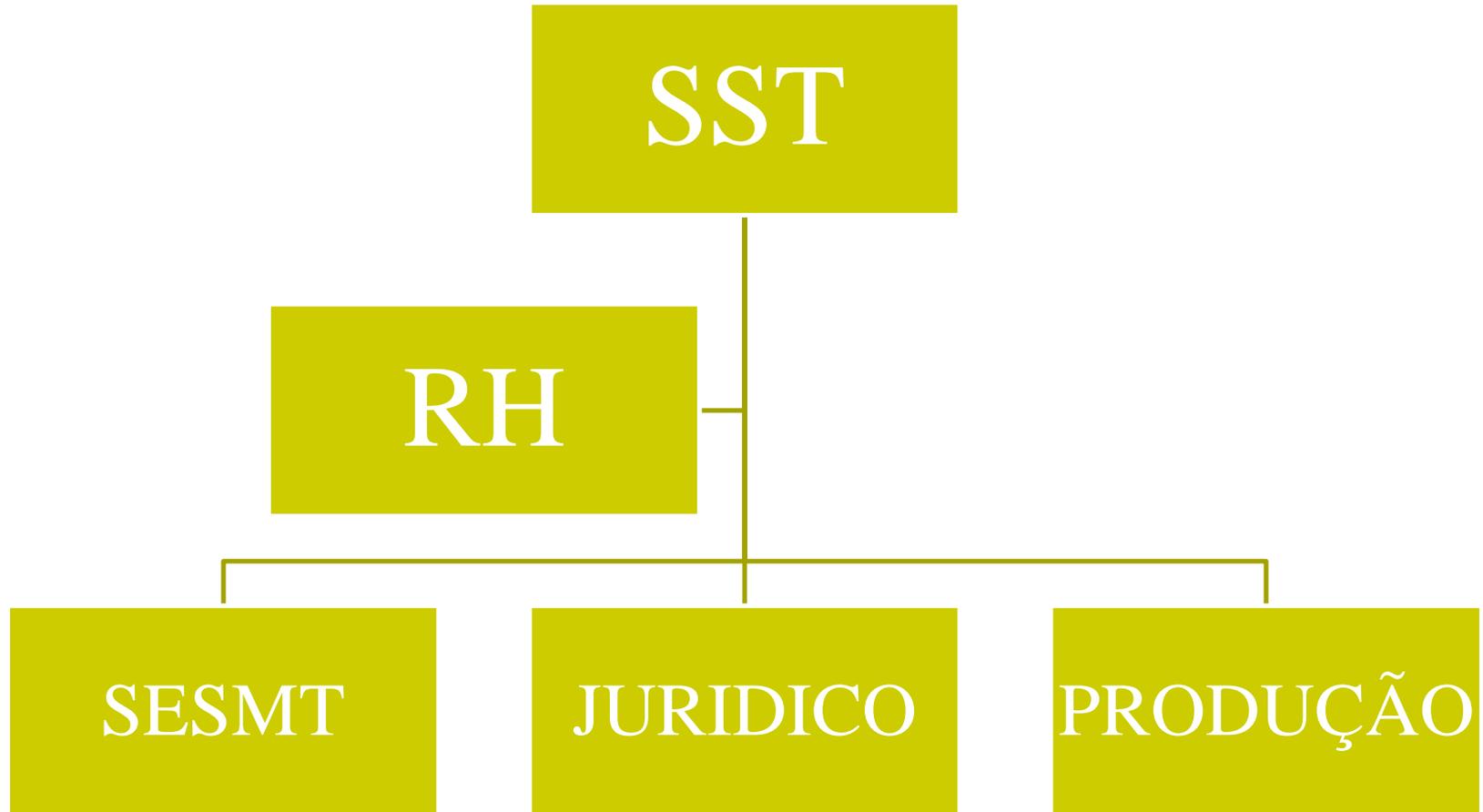
SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO (SST)



SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

É recomendável também que haja a **atualização imediata de todos os laudos aos quais as empresas e entes públicos estão obrigados**, conforme dispõe o **Art. 291 da IN RFB 971/09**, observando o que reza os incisos **V, VI e VII** do referido artigo. Para melhor entendimento e assimilação da obrigação, detalhamos abaixo os incisos do Art. 291, em forma de tabela:

SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO (SST)



O quê	Base legal	O que é	Quem tem que fazer
I - PPRA	NR - 09 MTE	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	Empresas a partir de um empregado, exceto órgãos públicos sem empregados CLT
II - PGR	NR - 22 MTE	Programa de Gerenciamento de Riscos (substitui o PPRA na mineração)	Empresas de mineração (registro no CREA)
III - PCMAT	NR - 18 MTE	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil	Construtora com 20 ou mais trabalhadores por estabelecimento ou obra (registro no CREA)
IV - PCMSO	NR - 07 MTE	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional	Empresas a partir de um empregado (órgãos públicos sem empregados CLT de acordo com o Estatuto)
V - LTCAT	NR - 15 MTE	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Todas as empresas com empregados e órgãos públicos com servidores
VI - PPP	Decreto 3.048/99	Perfil Profissiográfico Previdenciário	Todas as empresas com empregados e órgãos públicos com servidores
VII - CAT	Art. 19 a 22 Lei 8.213/91	Comunicação de Acidente de Trabalho	Todas as empresas com empregados e órgãos públicos com servidores



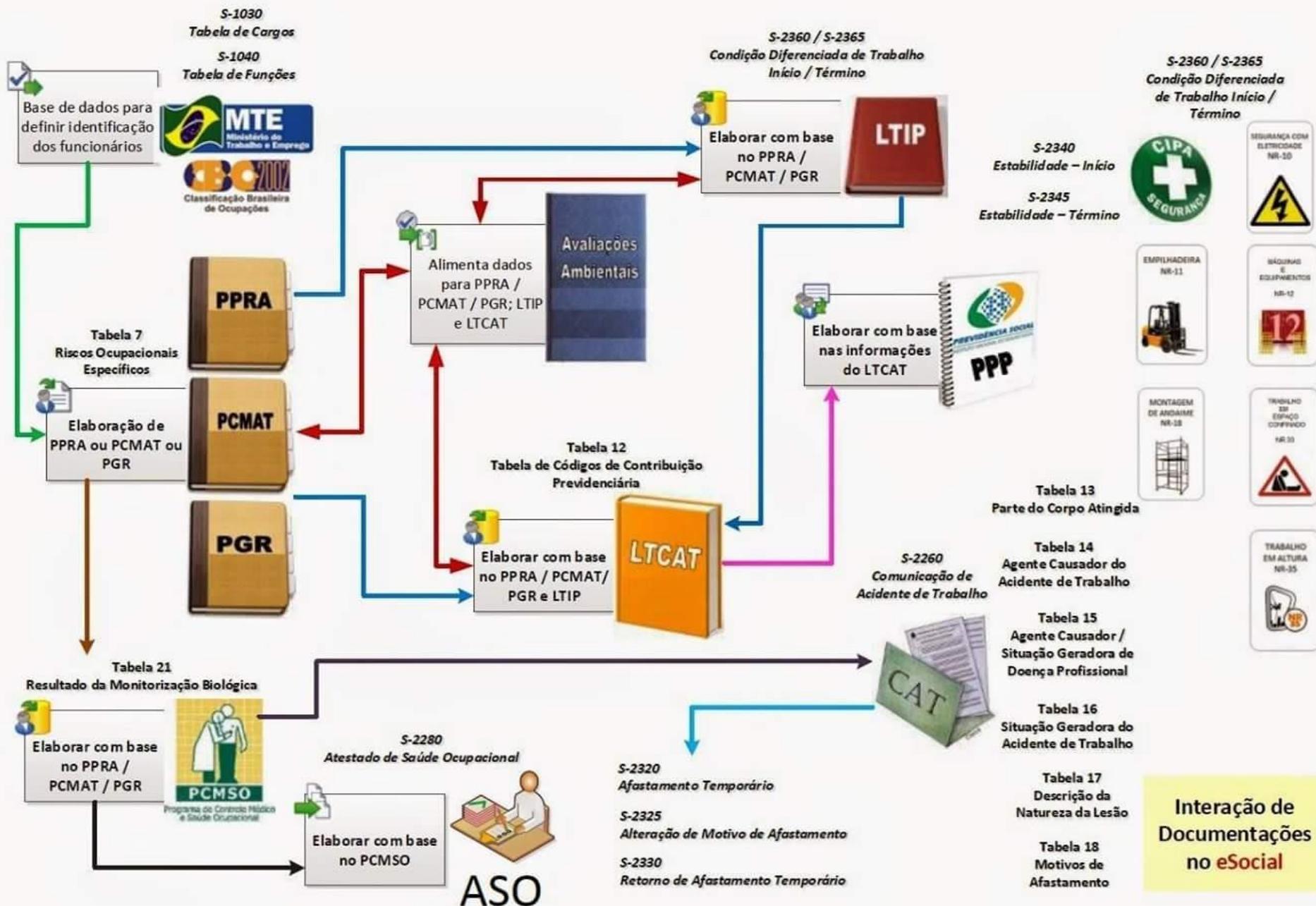
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

O e Social prevê, até o momento, **43 (quarenta e três) eventos**, sendo que **5 (cinco) deles são específicos da área de SST** e em outros **13 (treze) as informações são complementadas em conjunto com dados cadastrais ou trabalhistas.**

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

Eventos específicos da área de SST:

- S-1060** Tabela de Ambientes de Trabalho.
- S-2210** Comunicação de Acidente de Trabalho.
- S-2220** Monitoramento da Saúde do Trabalhador.
- S-2240** Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco.
- S-2241** Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial.



S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho

Conceito: evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho envolvendo empregado e/ou trabalhador avulso, **ainda que não haja afastamento de suas atividades laborais.**

Quem está obrigado: o empregador, a cooperativa, o sindicato de trabalhadores avulsos não portuários e o órgão gestor de mão de obra.

PESQUISA

- **Qual o prazo legal (CLT) para a comunicação de um acidente de trabalho na empresa?**
- **Até o 1º(primeiro)dia útil seguinte ao da ocorrência.**
- **O que acontecerá em caso de ausência da CAT?**
- **Será gerada a multa de segurança do trabalho.**

Multa

Segurança do trabalho	CLT art. 154/200	CLT art. 201	670,89	6.708,59	Vr. Máximo reincidência embarço, reincidência, artifício, simulação
------------------------------	-------------------------	---------------------	---------------	-----------------	--

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho

OMISSÕES NOS DADOS SOBRE ACIDENTES DE TRABALHO

valor da multa varia entre o limite mínimo e o limite máximo de salário de contribuição. No caso de reincidência, o valor é dobrado.

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Conceito: o evento detalha as informações relativas ao **monitoramento da saúde do trabalhador, durante todo o vínculo laboral com a empresa**, incluindo os **atestados de saúde ocupacional** exigidos periodicamente, por trabalhador, no curso do vínculo empregatício, bem como os exames complementares ao **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO**.

O atestado admissional e demissional serão informados nos eventos **S-2200 – Admissão do Trabalhador e S-2299- Desligamento**.

Base legal evento

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (107.000-2)

7.4.1. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a)** admissional; (107.008-8 / I3)
- b)** periódico; (107.009-6 / I3)
- c)** de retorno ao trabalho; (107.010-0 / I3)
- d)** de mudança de função; (107.011-8 / I3)
- e)** demissional. (107.012-6 / I3)



PESQUISA

- **Qual o prazo legal (NR 7) para a realização do exame admissional?**
 - **Antes da informação da admissão no e-Social.**
- **O que acontecerá em caso de ausência da do exame admissional?**
 - **Será gerada a multa de medicina do trabalho, podendo ser agravada pela de segurança do trabalho.**

Multas

Medicina do Trabalho	CLT art. 154/200	CLT art. 201	402,53	4.025,33	Vr. Máximo reincidência embarço, reincidência, artifício, simulação
Segurança do trabalho	CLT art. 154/200	CLT art. 201	670,89	6.708,59	Vr. Máximo reincidência emb aração, reincidência, arti fício, simulação

S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional

Tabela de Resumo dos Registros						
Registro	Registro Pai	Nível	Descrição	Ocorr.	Chave	Condição
eSocial		1	eSocial	1-1	-	0
evtToxic	eSocial	2	Evento Exame Toxicológico do Motorista Profissional	1-1	Id	0
ideEvento	evtToxic	3	Informações de Identificação do Evento	1-1	-	0
ideEmpregador	evtToxic	3	Informações de identificação do empregador	1-1	tpInsc, nrInsc	0
ideVinculo	evtToxic	3	Informações de Identificação do Trabalhador e do Vínculo	1-1	cpfTrab, matricula, codCateg	0
toxicologico	evtToxic	3	Informações do exame toxicológico do motorista profissional	1-1	dtExame	0

S-2230 – Afastamento Temporário

Conceito: evento utilizado para informar os afastamentos temporários dos empregados, por qualquer dos motivos elencados na **tabela 18 – Motivos de Afastamento** (abaixo), bem como **eventuais alterações e prorrogações.**

Caso o empregado possua mais de um vínculo empregatício, é necessário o envio do evento para cada um dos vínculos.

Tabela 18 – Motivos de Afastamento

Cód.	Descrição
01	Acidente/Doença do trabalho
02	Novo afastamento decorrente do mesmo acidente/doença do trabalho dentro de 60 dias
03	Acidente/Doença não relacionada ao trabalho
04	Novo afastamento decorrente do mesmo acidente/doença não relacionado ao trabalho dentro de 60 dias
05	Afastamento/licença prevista em regime próprio (estatuto), sem remuneração
06	Aposentadoria por invalidez
07	Acompanhamento - Licença para acompanhamento de membro da família enfermo
08	Afastamento do empregado para participar de atividade do Conselho Curador do FGTS – art. 65, §6º, Dec. 99.684/90 (Regulamento do FGTS)
10	Afastamento/licença prevista em regime próprio (estatuto), com remuneração
11	Cárcere
12	Cargo Eletivo - Candidato a cargo eletivo - Lei 7.664/1988. art. 25, parágrafo único - Celetistas em geral
13	Cargo Eletivo - Candidato a cargo eletivo - Lei 7.664/1988. art. 25, parágrafo único - Servidor público, estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas pelo Poder Público, e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos
14	Cessão
15	Gozo de férias - Afastamento temporário para o gozo de férias
16	Licença remunerada - Liberalidade da empresa ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho
17	Licença Maternidade - 120 dias
18	Licença Maternidade - a partir de 120 dias até 180 dias
19	Licença Maternidade - Afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso
20	Licença Maternidade - Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança
21	Licença não remunerada ou Sem Vencimento
22	Mandato Eleitoral - Afastamento temporário para o exercício de mandato eleitoral, sem remuneração
23	Mandato Eleitoral - Afastamento temporário para o exercício de mandato eleitoral, com remuneração
24	Mandato Sindical - Afastamento temporário para exercício de mandato sindical
25	Mulher vítima de violência - Lei 11.340/2006 - art. 9º §2º, II - Lei Maria da Penha
26	Participação de empregado no Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS (art. 3º, Lei 8.213/1991)
27	Qualificação - Afastamento por suspensão do contrato de acordo com o art 476-A da CLT
28	Representante Sindical - Afastamento pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro
29	Serviço Militar - Afastamento temporário para prestar serviço militar obrigatório;
30	Suspensão disciplinar - CLT, art. 474
31	Servidor Público em Disponibilidade

S-2230 – Afastamento Temporário

**OMISSÃO DE DADOS ENVOLVENDO
O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO**

**R\$ 1.812,87 a
R\$ 181.284,63**

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco

Conceito: Este evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho do empregado/servidor, estagiário, trabalhador avulso e cooperado de cooperativa de trabalho, indicando a prestação de serviços, pelo trabalhador, em ambientes descritos no evento S-1060, bem como para informar a existência de exposição aos fatores de risco descritos na Tabela 23 -fatores de risco ambientais.

É utilizado também para comunicar mudança dos ambientes em que o trabalhador exerce suas atividades e para comunicar o encerramento de exercício das atividades do trabalhador nestes ambientes.

Riscos Físicos	Riscos Químicos	Riscos Biológicos	Riscos Ergonômicos	Riscos de Acidentes
Ruído	Poeiras	Vírus	Esforço Físico Intenso	Arranjo físico inadequado
Vibrações	Fumos	Bactérias	Levantamento e transporte manual de peso	Máquinas e equipamentos sem proteção
Radiações Ionizantes	Névoas	Protozoários	Exigência de postura inadequada	Ferramentas inadequadas ou defeituosas
Radiações não Ionizantes	Neblinas	Fungos	Controle rígido de produtividade	Iluminação inadequada
Frio	Gases	Parasitas	Imposição de ritmos excessivos	Eletricidade
Calor	Vapores	Bacilos	Trabalhos em turno diurno e noturno	Probabilidade de Incêndio ou Explosão
Pressões Anormais	Substâncias compostas ou produtos químicos em geral.	-	Jornadas de trabalho prolongadas	Armazenamento inadequado
Umidade	-	-	Monotonia e repetitividade	Animais peçonhentas
-	-	-	Outras situações	Outras situações

S-2241 – Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial

Conceito: Este evento é utilizado para registrar os fatores de risco descritos na Tabela 23 que **criam condições de insalubridade ou periculosidade no ambiente de trabalho ao empregado/servidor, trabalhador avulso, estagiário ou cooperado**, bem como a sujeição aos fatores de risco que ensejam a concessão da aposentadoria especial ao empregado/servidor, trabalhador avulso e cooperado e dever do respectivo custeio ao empregador/contribuinte/órgão público.

O mesmo é utilizado também **para comunicar mudança nas condições e dos ambientes sujeitos a fatores de risco e para comunicar o encerramento de exercício das atividades do trabalhador nestes ambientes.**

Insalubridade, Periculosidade, Penosidade



Insalubridade: Bem Protegido:
Saúde Física – Fatores de Risco:
Físicos, Químicos e Ergonômicos



Certeza

Previsibilidade

Cronicidade



Penosidade: Bem Protegido:
Saúde Mental – Fatores de Risco:
Sócio-ambiental e
Psicoergonômicos



Sofrimento

Desgaste

Medo



Periculosidade: Bem Protegido: Vida – Fatores de Risco: Mecânico e/ou de Acidentes



Incerteza

Imprevisibilidade

Abrupto

S-2245 - Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações

Tabela de Resumo dos Registros						
Registro	Registro Pai	Nível	Descrição	Ocorr.	Chave	Condição
eSocial		1	eSocial	1-1	-	O
evtTreiCap	eSocial	2	Evento Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras Anotações	1-1	Id	O
ideEvento	evtTreiCap	3	Informações de Identificação do Evento	1-1	-	O
ideEmpregador	evtTreiCap	3	Informações de identificação do empregador	1-1	tpInsc, nrInsc	O
ideVinculo	evtTreiCap	3	Informações de Identificação do Trabalhador e do Vínculo	1-1	cpfTrab, matricula, codCateg	O
treiCap	evtTreiCap	3	Treinamentos, capacitações e exercícios simulados	1-1	codTreiCap	O
infoComplem	treiCap	4	Informações complementares	0-1	dtTreiCap	N (se {codTreiCap} = [1006,1207]); O (nas demais situações).
ideProfResp	infoComplem	5	Informações relativas ao profissional responsável	1-99	cpfProf	O

S-2250 – Aviso Prévio

Conceito: Este evento tem como objetivo registrar a comunicação e o possível cancelamento do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado.

Aviso prévio é o documento de comunicação, antecipada e obrigatória, em que uma das partes contratantes (empregador ou empregado) deseja rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho vigente.

S-2250 – Aviso Prévio

O aviso prévio está classificado em 4 tipos, por indicação de quem avisou o desligamento:

- **Aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado que optou pela redução de duas horas diárias (caput do art. 488 da CLT);**
- **Aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado que optou pela redução de dias corridos (parágrafo único do art. 488 da CLT);**
- **Aviso prévio dado pelo empregado (pedido de demissão), não dispensado de seu cumprimento, sob pena de desconto, pelo empregador, dos salários correspondentes ao prazo respectivo (§2º do art. 487 da CLT);**
- **Aviso prévio trabalhado dado pelo empregador rural ao empregado, com redução de um dia por semana (art. 15 da Lei 5889/73).**

S-2260 - Convocação para Trabalho Intermitente

Tabela de Resumo dos Registros						
Registro	Registro Pai	Nível	Descrição	Ocorr.	Chave	Condição
eSocial		1	eSocial	1-1	-	O
evtConvInterm	eSocial	2	Evento Convocação para Trabalho Intermitente	1-1	-	O
ideEvento	evtConvInterm	3	Informações de Identificação do Evento	1-1	-	O
ideEmpregador	evtConvInterm	3	Informações de identificação do empregador	1-1	tpInsc, nrInsc	O
ideVinculo	evtConvInterm	3	Informações de Identificação do Trabalhador e do Vínculo	1-1	cpfTrab, matricula	O
infoConvInterm	evtConvInterm	3	Informações da convocação para trabalho intermitente	1-1	codConv	O
jornada	infoConvInterm	4	Informações da(s) jornada(s) diária(s) da prestação de trabalho intermitente	1-1	-	O
localTrab	infoConvInterm	4	Informações do local da prestação de trabalho intermitente	1-1	-	O
localTrabInterm	localTrab	5	Informações do local de trabalho intermitente	0-1	-	O (se {indLocal} = [1]); N (nos demais casos).

S-2298 – Reintegração

Conceito do evento:

São as informações de reintegração de empregado/servidor previamente desligado da empresa/órgão público. A reintegração ao trabalho é o ato que restabelece o vínculo de emprego tornando sem efeito seu desligamento.

Quem está obrigado:

Todo empregador que, por decisão administrativa/judicial, tenha que reintegrar o trabalhador.

S-2299 – Desligamento

Conceito do evento:

São as informações destinadas a registrar o desligamento do trabalhador da empresa/órgão público.

Quem está obrigado:

Todo empregador/órgão público que tenha encerrado definitivamente o vínculo trabalhista/estatutário com seu empregado/servidor por algum dos motivos constantes da Tabela 19 - Motivos de Desligamento.

S-2299 – Desligamento

Eventos que podem ocorrer após o Desligamento:

- a) **S-2298** - Reintegração;
- b) **S-1200** - Remuneração, quando decorrentes de acordo, convenção ou sentença normativa referente ao período de vigência do contrato;
- c) **S-1200** - Remuneração, quando decorrente de período de quarentena, referente a período posterior a vigência do contrato;
- d) **S-1210** - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho, para quitação de PLR;
- e) **S-2220** – Monitoramento de Saúde do Trabalhador.

S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo - Início

Conceito: este evento é utilizado para prestar informações cadastrais relativas a trabalhadores que não possuem vínculo empregatício com a empresa.

S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo – Início

Quem está obrigado:

O empregador/empresa, o órgão gestor de mão de obra, o sindicato de trabalhadores avulsos não portuários, a cooperativa, quando utilizam mão de obra dos seguintes trabalhadores, sem vínculo de emprego: **trabalhadores avulsos portuários e não portuários, dirigentes sindicais, estagiários, médicos residentes, bolsistas da Lei 8.958/94, diretores não empregados, titular de firma individual (e os demais dispostos no inciso 5 do Artigo 11 da Lei nº 8.213/1991), cooperados, servidores públicos indicados para Conselho ou Órgão Administrativo, membros de conselho tutelar e trabalhadores cedidos.**

S-2305 – Trabalhador Sem Vínculo - Alteração Contratual

Conceito: são as informações utilizadas para a atualização dos dados contratuais relativos aos trabalhadores que não possuem vínculo empregatício com a empresa.

Quem está Obrigado: as empresas que utilizam mão de obra de trabalhador sem vínculo de emprego informado no evento S-2300 - Trabalhador sem Vínculo – Início.

S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo - Término

Conceito: são as informações utilizadas para o encerramento de contrato/prestação de serviço com o trabalhador sem vínculo empregatício.

Quem está Obrigado: as empresas que utilizaram mão de obra de Trabalhador sem vínculo de emprego informado no evento S-2300 - Trabalhador sem Vínculo – Início.

S-3000 – Exclusão de Eventos

Conceito: Utilizado para tornar sem efeito um evento enviado indevidamente, o qual deve estar incluído entre as faixas S-1200 a S-2400, com exceção dos eventos S-1299 –Fechamento dos Eventos Periódicos e S-1298 –Reabertura dos Eventos Periódicos.

Quem está obrigado: o empregador/contribuinte quando necessitar tornar sem efeito um determinado evento.



Eventos Totalizadores

- S-5001 - Informações das contribuições sociais por trabalhador
- S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte.....
- S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador.....
- S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte ..
- S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte
- S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte



eSocial *Bx*



Veja os critérios para a utilização da ferramenta:

- **As solicitações não poderão ser realizadas entre os dias 1º a 7 de cada mês**
- **Cada empregador só poderá realizar uma solicitação por vez, ou seja, não será permitido paralelismo neste webservice**
- **Cada empregador poderá realizar no máximo 10 solicitações por dia. Serão retornados somente os 50 primeiros eventos que atendam ao filtro informado em cada solicitação**
 - **O intervalo a ser pesquisado não poderá ser superior a 31 dias**
- **Os retornos das consultas conterão somente os eventos que foram recebidos no e Social uma hora antes que a hora do pedido**
- **No caso de procuração eletrônica, o solicitante deve possuir perfil que o habilite a transmitir o tipo de evento a ser consultado**





SEMAFORO

Nova ferramenta de monitoramento de disponibilidade do e Social entra em operação

Ferramenta dá mais transparência ao e Social. Usuário pode verificar se os Web Services do Ambiente Nacional estão operando normalmente. Serão monitorados os ambientes de produção (dados oficiais) e de produção restrita (testes).

Uma nova ferramenta disponibilizada pelo e Social permite aos usuários verificarem se o sistema está operando normalmente ou se há algum problema no tráfego de informações. Com ela, é possível checar se há acúmulo de eventos processados pelo e Social, o que provocaria demora no envio das respostas aos usuários ou mesmo se o sistema está fora do ar.

Visão Geral dos Serviços

• Captura Retangular

ÚLTIMA VERIFICAÇÃO: 05/09/2018 - 09:15:56

Fornece o status dos Web Services de recepção e consulta de eventos no eSocial.

Serviços	Produção	Produção Restrita
Web Service de consulta de resultado de processamento de lotes		
Web Service de envio de lotes		

LEGENDA:

-  **Verde:** O acesso aos Web Services retornou resposta positiva e o processamento está operando normalmente.
-  **Amarelo:** O acesso aos Web Services retornou resposta positiva e o processamento pode apresentar retenção decorrente do volume de lotes de eventos a processar.
-  **Vermelho:** O acesso aos Web Services retornou respostas negativas nas conexões.

Cronograma de Implantação do eSocial

Confira o cronograma de implantação*



	Grandes Empresas*	Demais Entidades Empresariais*	Empregador Pessoa Física* Optantes pelo SIMPLES Produtor Rural PF Ent. Sem Fins Lucrativos	Órgãos Públicos Organizações Internacionais
Cadastros do empregador e tabelas	2018 Janeiro	2018 16 Julho	2019 10 Janeiro	2020 Janeiro
Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)	2018 Março	2018 10 Outubro	2019 10 Abril	2020 Resolução Específica
Folha de pagamento	2018 Maio	2019 10 Janeiro	2019 10 Julho	2020 Resolução Específica
Substituição da GFIP para recolhimento de contribuições previdenciárias	2018 Agosto	2019 Abril	2019 Outubro	2020 Instrução Normativa Específica
Substituição da GFIP para recolhimento de FGTS	2018 Novembro	2019 Abril	2019 Outubro	
Dados de segurança e saúde do trabalhador	2019 Julho	2020 Janeiro	2020 Julho	2021 Janeiro

*Com faturamento anual em 2016 maior que R\$ 78 milhões

*Com faturamento anual em 2016 de até R\$ 78 milhões, exceto empregadores da coluna azul

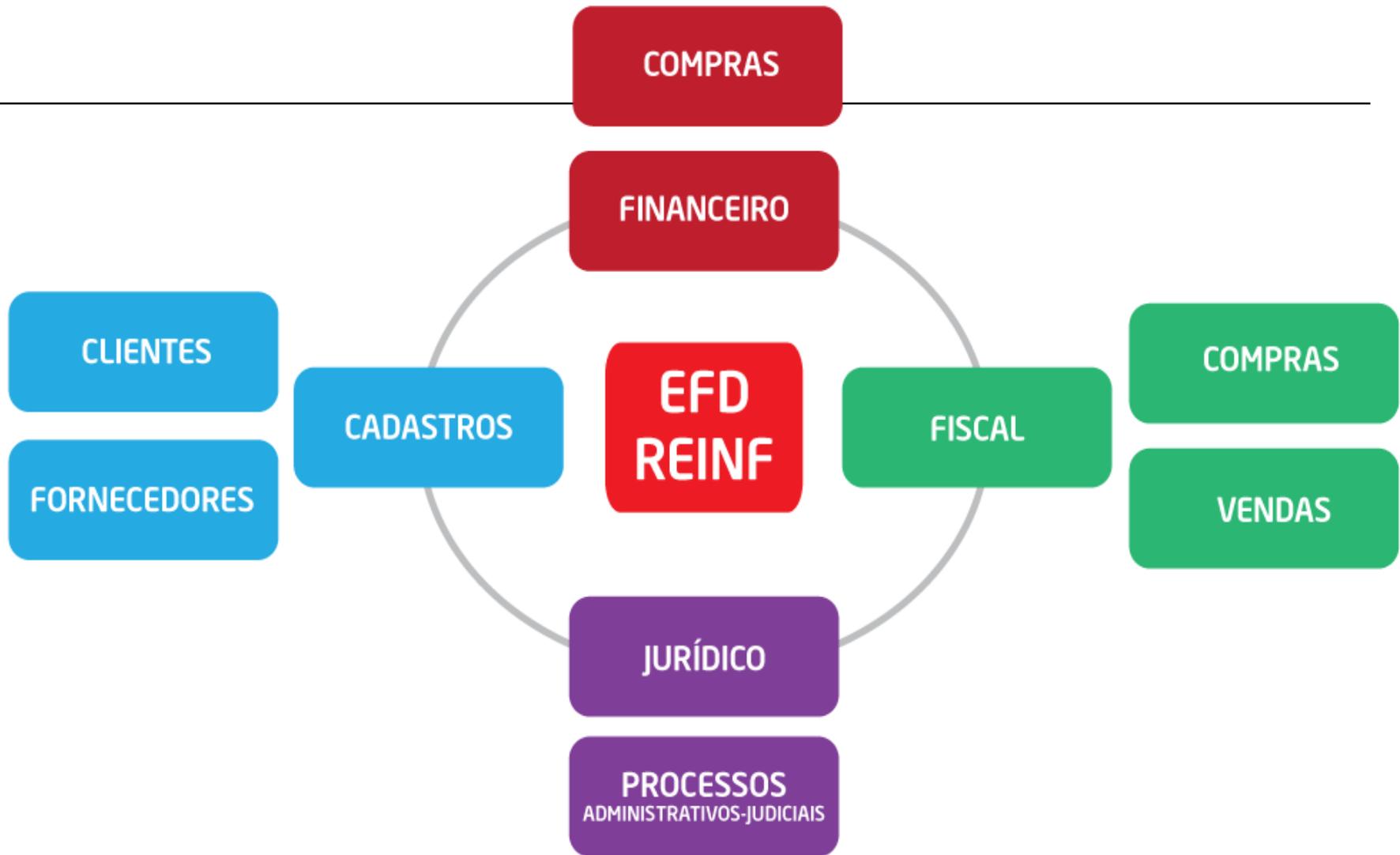
*Exceto Doméstico



EFD-REINF

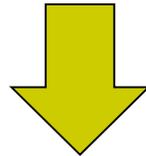
O COMPLEMENTO DO eSOCIAL
PARA EMPRESAS





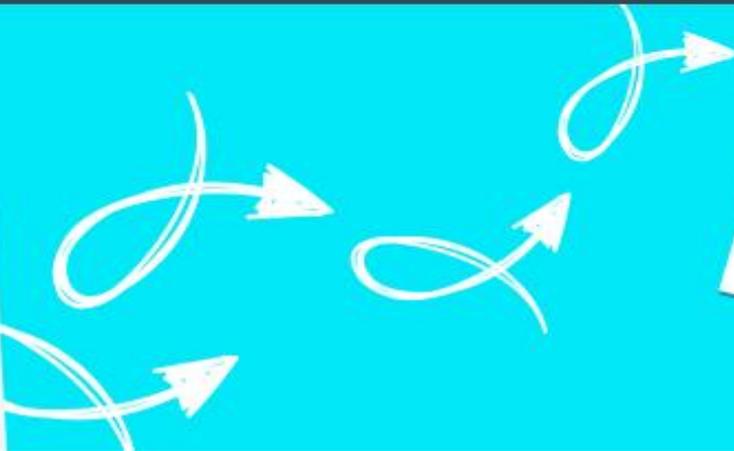
EFD REINF

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1701/2017



LEIAUTES DA VERSÃO 2.0

DCTF WEB





Acesso Seguro

O acesso a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTFWeb só poderá ser feito a partir de uma solicitação do eSocial.

Acesse o link <http://www.esocial.gov.br/> para efetuar a folha de pagamentos e então você será automaticamente direcionado para a emissão da guia de pagamento via DCTFWeb.



Ministério do
Trabalho



FLUXO DCTF WEB

Fluxo da DCTFWeb



<i>MODALIDADE</i>	<i>FATO GERADOR</i>	<i>PRAZO</i>
DCTFWeb Mensal	Informações mensais relativas às contribuições previdenciárias (artigo 6º da IN SRFB nº 1.787/2018)	Até o dia 15 do mês seguinte.
DCTFWeb Sem Movimentação	Informar no 1º mês sem movimentação, retornando a transmissão somente quando novos fatos geradores ocorreram, exceto ao mês de janeiro de cada ano.	Até o dia 15 do mês seguinte.
DCTFWeb Anual	Relativa aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário (Lei nº 4.749/65).	Até o dia 20 de dezembro de cada ano.
DCTFWeb Diária	Informar receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional.	Até o 2º dia útil após a realização do evento desportivo.

DCTFWEB

- Ao gerar o evento S-1299 – fechamento (prazo até dia 07) confira se a situação está “Aceito”, neste momento ocorre a integração com a DCTFWeb.
- Acesse o [e-CAC](#) com o certificado digital e confira os valores.
- Se a sua empresa possuir processos com impacto somente na parte da empresa (CP) será necessário incluir as compensações dentro da [DCTFWeb](#).

DCTFWEB

- Antes de transmitir a DCTFWeb, cujo prazo termina no dia 15 do mês seguinte, verifique se os eventos da EFDReinf foram enviados e aceitos com o evento de fechamento R-1299 (área fiscal).

- Após transmitir a DCTFWeb você pode emitir o novo DARF com as contribuições previdenciárias.

.

CONSULTORIA EM DEPARTAMENTO PESSOAL

A PRADO TREINAMENTO PROFISSIONAL presta serviço também de **Consultoria na Implantação do e Social, Auditorias Trabalhistas**, e demais procedimentos de RH, além do suporte nas rotinas e dúvidas sobre a área de Departamento Pessoal.

Caso tenha interesse nesse nosso serviço, envie um e-mail solicitando a proposta com valores para consultoria@pradotreinamentos.com.br